



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

ORIENTAÇÕES BÁSICAS AOS FORNECEDORES:

Esta orientação **não excluir a responsabilidade da empresa** em ter ciência de todas as exigências contidas no edital e anexos.

Ao participar da licitação os licitantes afirmam que estão **cientes e de acordo** com todas as regras e exigências deste edital e seus anexos.

A disputa se dará pelo valor mensal do posto.

A quantidade a ser registrada é a quantidade de postos do item X 30 meses.

O valor total do item vai equivaler ao quantitativo de postos para uma contratação inicial de 30 meses.

Não será aceito documentação **enviada após a abertura da sessão pública, EXCETO**, os documentos complementares que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a).

Ao cadastrar as propostas no comprasnet, **antes da sessão pública**, é necessário que a empresa já anexe:

- 1) Os documentos de **PROPOSTA** inicial (**salvos em pdf em uma pasta zipada**) para **TODOS** os grupos que esteja concorrendo, conforme item **05 / 06 / 07 / 08 / 10** deste edital.
- 2) **TODOS** os documentos de **HABILITAÇÃO** (**salvos em pdf em uma pasta zipada**), conforme item **05 / 09** deste edital.

Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

a) Contrato social e alterações

b) SICAF

c) CND Federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

d) CND Estadual

e) CND Municipal

f) FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) CND Trabalhista

<http://www.tst.jus.br/certidao>

h) Certidão de Falência e Concordata





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

i) Balanço Patrimonial (**último vigente**) da seguinte forma:

- Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente **autenticado na Junta Comercial da sede** ou domicílio do licitante ou em **outro órgão equivalente; ou**
- Constantes no **arquivo SPED**, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o **Recibo de Entrega** de Escrituração Contábil Digital

j) Demonstrações Contábeis

k) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

l) CNJ / CNIA Improbidade Administrativa

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

m) CEIS - Portal Transparência

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

n) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

o) TCU – Lista de **INIDÔNEOS** do Tribunal de Contas da União.

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:109033208387866::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

p) TCU – Lista de **INABILITADOS** do Tribunal de Contas da União.

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:109033208387866::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

q) Toda documentação de Qualificação Técnica

r) Demais documentos indicados no item **09** deste edital

Após a fase de lances o(a) pregoeiro(a) chamará empresa por empresa para possível negociação de valores via chat do pregão no comprasnet.

Após as negociações, as empresas serão convocadas para enviarem pelo comprasnet a **PROPOSTA e PLANILHA DE PREÇOS**, com o valor final (**último lance e/ou valor negociado**). Devem ser enviadas (**salvas em pdf e em excel em uma pasta zipada**) no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**. Prorrogações devem ser solicitadas pelo e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br, antes de finalizar o prazo estipulado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna e demais campi participantes, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado no IFC – Campus Luzerna, na Rua Vigário Frei João, 550 – Centro Luzerna – SC, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA DA SESSÃO : 10/11/2022

HORÁRIO: 09h (Horário Oficial de Brasília – DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 158125

E-mail IFC Luzerna: compras.luzerna@ifc.edu.br

Site IFC licitacoescontratos.ifc.edu.br

Critério de Julgamento: **menor preço por grupo**

Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidador e de profissional para acompanhamento pedagógico para atender as necessidades dos Campi do Instituto Federal Catarinense**, conforme condições, quantidades e exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7. Ao participarem das licitações, as empresas declaram que possuem responsabilidade exclusiva quanto à quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato firmado com o Instituto Federal Catarinense.
- 4.8. Ao participar da licitação, as empresas declaram que possuirão condições de apresentar os documentos solicitados, listados no Edital e seus anexos, no momento da assinatura do contrato ou no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.9. Ao participar da licitação, as empresas declaram que possuem capacidade de atendimento em todas unidades abarcadas nesta contratação, e informadas no Anexo I.
- 4.10. Ao participar da licitação, as empresas concordam que seus dados e de seus representantes legais sejam divulgados no sítio do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, por meio da publicação de ata de registro de preços, termo de contrato e demais documentos decorrentes deste processo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor unitário mensal e total(para 30 meses) para cada item e valor global para grupo, expressos em real, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismo;**
- 6.1.2. **Quantidade total de unidades fixadas no Termo de Referência para cada item;**
- 6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 6.1.3.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, se houver;
- 6.1.3.2. Quanto à Classificação das CBOs informadas neste instrumento, também são equiparadas, devido às semelhanças das atribuições contidas nas descrições das mesmas, sendo porém sugestivas, cabendo à empresa Contratante/licitante, seguir a sugestão ou indicar outras que sejam compatíveis com os requisitos exigidos e com as atribuições necessárias de cada profissional.
- 6.1.3.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.1.3.4. Relação dos uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs a serem utilizados na prestação de serviços com a indicação das respectivas quantidades mensais/anuais e seus respectivos valores unitários e totais.
- 6.2. O licitante deverá preencher o **Anexo V – Modelo de Proposta**, anexo deste Edital, anexando-o, assinado.
- 6.2.1. Para assinatura do **Anexo V – Modelo de Proposta** poderá ser utilizada a certificação digital (e-CPF do representante legal ou e-CNPJ da empresa) no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário(mensal) do item-**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 % (zero vírgula um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.29.1. por empresas brasileiras;
 - 7.29.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.29.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração de responsabilidades quanto à não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

8. 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4.1. Em havendo necessidade de correções das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o prazo será decidido pelo Pregoeiro, considerando a complexidade e quantidade de correções a serem realizadas.

8.4.2. Convocado, o licitante, no prazo concedido, deverá encaminhar, além de outros que se façam necessários, os seguintes documentos, destinados à aferição da conformidade de sua proposta:que:

8.4.2.1. Deverá ser encaminhada uma planilha de Composição de Custos e Formação de Preços(**Conforme Anexo VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**) correspondente a cada item do certame, considerando suas peculiaridades, como impostos aplicáveis, vale-transporte, etc; correspondente a cada município.

8.4.2.2. Deverá ser encaminhada a relação dos uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs a serem utilizados na prestação de serviços com a indicação das respectivas quantidades mensais/anuais e seus respectivos valores unitários e totais, assinada pelo representante legal da licitante, em que constem os valores ofertados na planilha .

8.4.2.3. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), atualizada;

8.4.2.4. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e print da tela do FAPWEB; ambas, atualizadas; e

8.4.2.5. Documento comprobatório da legitimidade, como representante legal da empresa, do signatário dos documentos dos itens acima

8.4.3. Todos os dados informados, pelo licitante, em suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, deverão refletir com fidelidade a projeção dos custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.4.4. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por conta de mudança da faixa de tributação que decorra do faturamento da empresa. Por conta disso, deve-se projetar os custos incorridos ao longo da execução contratual esperada (prazo inicial e prorrogações), e não somente do presente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.5.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que, ante a inexistência de instrumento de negociação coletiva de direitos para a categoria profissional que se almeja contratar, foram estabelecidos, por esta Administração, os seguintes salários contratuais, que devem ser observados quando da apresentação das propostas:
 - 8.5.4.2.1. Posto de Trabalho - **Cuidador**, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de **40 (quarenta) horas** semanais até 22h00: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)
 - 8.5.4.2.2. Posto de Trabalho - **Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior**, carga horária de **40 (quarenta) horas** semanais até 22:30: R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)
 - 8.5.4.2.3. Posto de Trabalho - **Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior**, carga horária de **20 (vinte) horas** semanais até 22:30: R\$ 1.922,81 (hum mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)
- 8.6. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);
 - 8.6.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);
 - 8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - 8.6.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 8.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br.
- 8.12.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5.1. empresas estrangeiras (item 9.8.6 do edital), deve ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece as regras de funcionamento do SICAF. Assim, as empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na referida IN 10/2020.

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício assim apresentados:

- a) por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- b) constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.10.2.2. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.2.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VII** de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.9. Declaração de que instalará escritório nas cidades onde se localizem os campi participantes deste certame ou em um raio máximo de até 100 km de cada cidade a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme **Anexo IX**.

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo **Anexo VI** a este Edital;

10.1.2.1.1. Deverá ser encaminhada uma planilha de Composição de Custos e Formação de Preços correspondente a cada item do certame, considerando suas peculiaridades, como impostos aplicáveis, vale-transporte, etc; correspondente a cada município.

10.1.2.1.2. Deverá ser encaminhada a relação dos uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs a serem utilizados na prestação de serviços com a indicação das respectivas quantidades mensais/anuais e seus respectivos valores unitários e totais, assinada pelo representante legal da licitante, em que constem os valores ofertados na planilha.

10.1.2.1.3. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), atualizada;

10.1.2.1.4. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e print da tela do FAPWEB; ambas, atualizadas; e

10.1.2.1.5. Documento comprobatório da legitimidade, como representante legal da empresa, do signatário dos documentos dos itens acima



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Valores acima da referência não serão adjudicados. Entende-se por valores acima da referência aqueles que extrapolem o preço máximo aceitável para o item, conforme estabelecido pela Administração da Reitoria do Instituto Federal Catarinense. Aplica-se o parâmetro, inclusive, nos casos de itens que componham um grupo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo deo **prazo de 3 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3.1. A assinatura poderá ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura, conforme Art. 6º do Decreto 8.539/2015.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. A assinatura poderá ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura, conforme Art. 6º do Decreto 8.539/2015.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, conforme **Anexo III – Minuta de Contrato**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.4.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.
- 23.5. No momento da Homologação, a autoridade competente contará com a ferramenta de formação de cadastro de reserva, que registrará os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892, de 2013.
- 23.6. O cadastro de reserva envolverá somente itens com PROPOSTAS ADJUDICADAS;
- 23.7. A autoridade competente informará o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da homologação, para a adesão, por parte dos fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS, ao Cadastro de Reserva.
- 23.8. O sistema enviará um e-mail a todos os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando a margem de preferência.
- 23.9. O cadastro de reserva é o registro, em forma de anexo à ata, dos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento quando:
- 23.9.1. Não for assinada a ata pelo primeiro colocado;
- 23.9.2. Houver a necessidade de contratar licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, nas hipóteses dos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.
- 23.9.3. Após o encerramento e Homologação do Pregão, respeitada a ordem de classificação, os XX licitantes mais bem colocados serão convidados a ofertar o item pelo preço do primeiro colocado para formação de Cadastro Reserva.
- 23.10. A adesão dos licitantes ao cadastro de reserva é facultativa
- 23.11. Os fornecedores do cadastro de reserva quando convocados estarão sujeitos as mesmas regras de convocação previstas ao primeiro colocado, sofrendo as mesmas cominações legais previstas no instrumento convocatório.
- 23.12. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua vigário Frei João, 550, Centro, Luzerna SC, CEP 89609-000, junto a Coordenação de Licitações e Contratos
- 24.2.1. Caberá à licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, a Administração não se responsabilizará por quaisquer bloqueios por spam, firewall ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimento ou impugnações.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.12. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal Catarinense ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar seu julgamento e decisão.
- 25.13. A Administração do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e <http://www.luzerna.ifc.edu.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sede do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar
 - Apêndice II -Descrição das atividades profissionais.
 - Apêndice III - Orientação para definição de salários contratuais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
Anexo IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
Anexo VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Escritório;
Anexo IX – Modelo de Termo de Vistoria ou Não Vistoria;
Anexo X – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;
Anexo XI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto;
Anexo XII – Modelo de Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto;
Anexo XIII – Modelo de Ordem de Serviço de Ocupação;
Anexo XIV – Modelo de Ordem de Serviço de Desocupação.
Anexo XV – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
Anexo XVI – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

Luzerna, 24 de Outubro de 2022

Eduardo Butzen

Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna

Portaria nº 107 DOU 29/01/2020

Assinado Digitalmente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **cuidador e de profissional para acompanhamento pedagógico para atender as necessidades dos Campi do Instituto Federal Catarinense**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Havendo divergências entre as especificações e unidades de medida constantes neste documento e no Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as aqui constantes.

GRUPO 01 – CAMPUS ABELARDO LUZ								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quanti dade de Postos	(b) Quantida de de Meses do Contrato	(c) Quantida de a ser registrad a = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
1	1	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	1	30	30	R\$ 6.906,65	R\$ 207.199,50
	2	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 7.636,13	R\$ 458.167,80
	3	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	1	30	30	R\$ 4.048,36	R\$ 121.450,80
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 01 - CAMPUS ABELARDO LUZ							R\$ 786.818,10	
GRUPO 02 – CAMPUS ARAQUARI								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quanti dade de Postos	(b) Quantida de de Meses do Contrato	(c) Quantida de a ser registrad a = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
2	4	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	3	30	90	R\$ 6.906,65	R\$ 621.598,50
	5	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até	serviço	6	30	180	R\$ 7.636,13	R\$ 1.374.503,40



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

		22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.						
	6	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	6	30	180	R\$ 4.048,36	R\$ 728.704,80
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 02 - CAMPUS ARAQUARI							R\$ 2.724.806,70	
GRUPO 03 – CAMPUS BLUMENAU								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de de Meses do Contrato	(c) Quantidade de a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
3	7	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	1	30	30	R\$ 6.906,65	R\$ 207.199,50
	8	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	1	30	30	R\$ 7.636,13	R\$ 229.083,90
	9	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	1	30	30	R\$ 4.048,36	R\$ 121.450,80
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 03 – CAMPUS BLUMENAU							R\$ 557.734,20	
GRUPO 04 – CAMPUS BRUSQUE								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de de Meses do Contrato	(c) Quantidade de a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
4	10	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	1	30	30	R\$ 6.906,65	R\$ 207.199,50
	11	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	1	30	30	R\$ 7.636,13	R\$ 229.083,90
	12	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária	serviço	1	30	30	R\$ 4.048,36	R\$ 121.450,80



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

		de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.						
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 04 – CAMPUS BRUSQUE							R\$ 557.734,20	
GRUPO 05 – CAMPUS CAMBORIÚ								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
5	13	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	4	30	120	R\$ 6.906,65	R\$ 828.798,00
	14	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 7.636,13	R\$ 458.167,80
	15	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	5	30	150	R\$ 4.048,36	R\$ 607.254,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 05 – CAMPUS CAMBORIÚ							R\$ 1.894.219,80	
GRUPO 06 – CAMPUS CONCÓRDIA								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total para 30 meses - (c) x (d)
6	16	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	2	30	60	R\$ 6.906,65	R\$ 414.399,00
	17	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	4	30	120	R\$ 7.636,13	R\$ 916.335,60
	18	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	3	30	90	R\$ 4.048,36	R\$ 364.352,40
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 06 – CAMPUS CONCÓRDIA							R\$ 1.695.087,00	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

GRUPO 07 – CAMPUS FRAIBURGO								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quanti dade de Postos	(b) Quantida de de Meses do Contrato	(c) Quantida de a ser registrad a = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
7	19	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	1	30	30	R\$ 6.906,65	R\$ 207.199,50
	20	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 7.636,13	R\$ 458.167,80
	21	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 4.048,36	R\$ 242.901,60
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 07 – CAMPUS FRAIBURGO							R\$ 908.268,90	
GRUPO 08 – CAMPUS IBIRAMA								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quanti dade de Postos	(b) Quantida de de Meses do Contrato	(c) Quantida de a ser registrad a = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
8	22	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	1	30	30	R\$ 6.906,65	R\$ 207.199,50
	23	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 7.636,13	R\$ 458.167,80
	24	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional sera definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 4.048,36	R\$ 242.901,60
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 08 – CAMPUS IBIRAMA							R\$ 908.268,90	
GRUPO 09 – CAMPUS LUZERNA								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de	(a) Quanti dade	(b) Quantida de de	(c) Quantida de a ser	(d) Valor Unitário	(e) Valor Total



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

			medida	de Postos	Meses do Contrato	registrada = (a) nº de postos x (b) 30 meses	máximo Mensal por Posto	máximo para 30 meses - (c) x (d)
9	25	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	1	30	30	R\$ 6.906,65	R\$ 207.199,50
	26	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	1	30	30	R\$ 7.636,13	R\$ 229.083,90
	27	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 4.048,36	R\$ 242.901,60
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 09 – CAMPUS LUZERNA							R\$ 679.185,00	
GRUPO 10 – CAMPUS RIO DO SUL								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade de a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
10	28	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	1	30	30	R\$ 6.906,65	R\$ 207.199,50
	29	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	1	30	30	R\$ 7.636,13	R\$ 229.083,90
	30	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 4.048,36	R\$ 242.901,60
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 10 – CAMPUS RIO DO SUL							R\$ 679.185,00	
GRUPO 11 – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade de a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 30	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

11	31	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	3	30	90	R\$ 6.906,65	R\$ 621.598,50
	32	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	4	30	120	R\$ 7.636,13	R\$ 916.335,60
	33	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 4.048,36	R\$ 242.901,60
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 11 – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL							R\$ 1.780.835,70	
GRUPO 12 – CAMPUS SÃO BENTO DO SUL								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de de Meses do Contrato	(c) Quantidade de a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
12	34	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	3	30	90	R\$ 6.906,65	R\$ 621.598,50
	35	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 7.636,13	R\$ 458.167,80
	36	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 4.048,36	R\$ 242.901,60
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 12 – CAMPUS SÃO BENTO DO SUL							R\$ 1.322.667,90	
GRUPO 13 – CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de de Meses do Contrato	(c) Quantidade de a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
13	37	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	1	30	30	R\$ 6.906,65	R\$ 207.199,50



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

	38	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	3	30	90	R\$ 7.636,13	R\$ 687.251,70
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 13 – CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL							R\$ 894.451,20	
GRUPO 14 – CAMPUS SOMBRIO								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quanti dade de Postos	(b) Quantida de de Meses do Contrato	(c) Quantida de a ser registrad a = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
14	39	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	2	30	60	R\$ 6.906,65	R\$ 414.399,00
	40	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	4	30	120	R\$ 7.636,13	R\$ 916.335,60
	41	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	2	30	60	R\$ 4.048,36	R\$ 242.901,60
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 14 – CAMPUS SOMBRIO							R\$ 1.573.636,20	
GRUPO 15 – CAMPUS VIDEIRA								
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	(a) Quanti dade de Postos	(b) Quantida de de Meses do Contrato	(c) Quantida de a ser registrad a = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
15	42	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10.	serviço	3	30	90	R\$ 6.906,65	R\$ 621.598,50
	43	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20.	serviço	4	30	120	R\$ 7.636,13	R\$ 916.335,60
	44	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será	serviço	1	30	30	R\$ 4.048,36	R\$ 121.450,80



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

	definida no momento da contratação. CBO 2392-20.						
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 15 – CAMPUS VIDEIRA							R\$ 1.659.384,90
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO							R\$ 18.622.283,70

1.3. Com base na ata de registro de preços, o campus realizará a contratação estimada de todo o quantitativo registrado. Porém, a ativação/desativação dos postos de trabalho contratados ocorrerá de acordo com a demanda pelo serviço no momento, e o respectivo pagamento será realizado com base no período de serviço efetivamente prestado

1.4. A quantidade estimada de postos por tipo de profissional por campus é a que está em cada descrição, em cada grupo, e conforme tabela resumida abaixo:

Descrição	Unidade de Medida	A belardo Luz	Araquari	Blumenau	Brusque	Camború	Concórdia	Fralburgo	Ibirama	Luzerna	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	São Bento do Sul	São Francisco do Sul	Sombrio	Videira	Qtde Total de Postos
Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10	Posto	1	3	1	1	4	2	1	1	1	1	3	3	1	2	3	28
Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20	Posto	2	6	1	1	2	4	2	2	1	1	4	2	3	4	4	39
Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20	Posto	1	6	1	1	5	3	2	2	2	2	2	2		2	1	32

1.5. Para se chegar ao quantitativo a ser registrado, foi considerado o nº de postos x 30 meses(contrato inicial).

1.6. O valor unitário é o valor mensal de um posto.

1.7. Para se chegar ao valor total foi feito o valor unitário máximo mensal por posto x a quantidade que deve ser registrada(nº de postos do item x 30 meses)

1.8. Por se tratar de registro de preços, a disputa no sistema se dará pelo menor valor mensal(unitário) por item.

1.9. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **cuidador e acompanhamento pedagógico**.

1.10. Os quantitativos estimados e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.11. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global:-

1.12. O prazo de vigência do contrato é de **30 (meses, anos)**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A caracterização ou não da continuidade do serviço está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração.
- 5.1.2.1. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.
- 5.1.2.2. Portanto, a contratação em tela refere-se a um serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio técnico aos servidores e dirigentes no cumprimento eficiente das suas atribuições e competências.
- 5.1.2.3. A realização contínua dos serviços oferece suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do IFC, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- 5.1.2.4. A continuidade, bem como a impossibilidade de interrupção na prestação deste tipo de serviço justifica-se pela necessidade de atendimento imediato das demandas a partir do surgimento quando da matrícula de estudantes que requeiram o acompanhamento objeto desta licitação.
- 5.1.3. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se não ser necessária transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
- 5.2.1. Cuidador: 5162-10
- 5.2.2. Acompanhamento pedagógico nível superior: quanto à formação, o CBO que mais se aproxima deste cargo é 2392-20 (Professor de alunos com deficiência múltipla).
- 5.3. Além dos pontos acima, ao participar do certame as licitantes declaram que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:
- 6.1.1. Não cabem aspectos sustentáveis nesta solicitação, pois trata-se de serviço que não demandará materiais ou poluentes, uma vez que os recursos assistivos já se encontram nas salas de recurso dos campi.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços (endereços constantes na cláusula 8.1, supra), acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. As vistorias deverão ser agendadas individualmente para cada licitante.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados abaixo:

- a) IFC - Campus **Abelardo Luz**, localizado à Estrada Geral, S/N, Assentamento José Maria, CEP 89830-000, Abelardo Luz, SC;
- b) IFC - Campus **Araquari**, localizado à Rodovia BR 280 - km 27 - Cx. Postal 21 - CEP 89245-000, Araquari, SC;
- c) IFC - Campus **Blumenau**, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira 81, Badenfurt, CEP 89.070-270, Blumenau, SC;
- d) IFC - Campus **Brusque**, localizado à Avenida Hugo Schlosser, S/N, Bairro Jardim Maluche, CEP 88354-300, Brusque/SC;
- e) IFC - Campus **Camboriú**, localizado à Rua Joaquim Garcia, s/nº, Caixa Postal 2016, CEP: 88.340-000, Camboriú/SC;
- f) IFC - Campus **Concórdia**, localizado à Rodovia SC 283, KM 17 Caixa Postal 58 – Concórdia, SC CEP: 89.703-72.
- g) IFC - Campus **Fraiburgo**, localizado à Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC, CEP: 89.580-000
- h) IFC - Campus **Ibirama**, localizado à Rua Getúlio Vargas, 3006, Bela Vista, – CEP: 89.140-000, Ibirama/ SC;
- i) IFC - Campus **Luzerna**, localizado à Rua Vigário Frei João, 550, Centro, CEP 89.609-000, Luzerna/SC;
- j) IFC - Campus **Rio do Sul**, localizado SEDE: Estrada do Redentor, 5665 Santa Galo e UNIDADE URBANA: – Rua Abraham Lincoln, 210 Jardim América, ambos CEP: 89.163-356, Rio do Sul, SC;
- k) IFC - Campus **Santa Rosa do Sul**, localizado à Rua das Rosas, s/n, caixa postal 04, Vila Nova, CEP 88.965-000, Santa Rosa do Sul, SC;
- l) IFC – Campus **São Bento do Sul**, localizado à Rua Paulo Chapieusky, Bairro Centenário, CEP 89.283-063, São Bento do Sul, SC;
- m) IFC – Campus **São Francisco do Sul**, localizado à Rodovia Duque de Caxias, km 6, s/n - Iperoba, CEP: 89240-000, São Francisco do Sul,
- n) IFC - Campus **Sombrio**, localizado à Avenida Prefeito Francisco Lummertz Júnior, 931 - CEP 88960-000 – Sombrio, SC.
- o) IFC - **Campus Videira**, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP 89.560-000, Videira, SC.

8.1.2. Os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro dos dias e horários das atividades educacionais de cada Campus participante deste processo.

8.1.3. No início da vigência contratual, a Contratada deverá apresentar:

8.1.3.1. Modelo de Indicação do Preposto conforme **Anexo X do Edital**, que deverá ser formalmente designado pela contratada, devendo constar no instrumento expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

8.1.3.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

8.1.3.1.2. O preposto deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho;

8.1.3.2. O endereço da matriz, filial ou escritório bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração, comunicando à fiscalização de cada Campus, à Coordenação de Contratos e ao Departamento de Administração e Planejamento.

8.1.3.3. Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017), conforme **Anexo XI do Edital**, assinada pelo representante legal da Contratada.

8.1.3.4. Termo de Conhecimento das Obrigações do Preposto, conforme **Anexo XII do Edital**, assinado pelo preposto e pelo representante legal da Contratada.

8.1.3.5. O registro de frequência deverá ser realizado obrigatoriamente em formato eletrônico por meio de controle biométrico para fins de facilitar o controle e acompanhamento da efetiva prestação dos serviços:

8.1.3.5.1. A instalação do Relógio de ponto eletrônico, antes do início dos serviços, será de inteira e irrecusável responsabilidade da contratada.

8.1.3.5.2. A manutenção e o correto uso dos relógios de ponto eletrônico serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Em caso de apresentação de defeitos ou avarias, a empresa deverá trocá-los imediatamente, às suas expensas.

8.1.3.5.3. A vida útil do relógio de ponto biométrico deverá ser de 60 (sessenta) meses.

8.1.3.5.4. Deverá haver a instalação de um relógio de ponto eletrônico em cada Campus.

8.1.4. **A partir da assinatura do contrato a Contrante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação(Modelo no Anexo XIII do Edital) com no mínimo 15 dias corridos antes do início da execução do serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da empresa e aceite da administração.**

8.1.5. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da execução contratual, a Contratada deverá:

8.1.5.1. apresentar os documentos comprobatórios de experiência ou cursos ou formação acadêmica efetuados pelos profissionais que executarão os serviços para análise pelo Setor Demandante do Campus.

8.1.5.2. apresentação dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho contratados;

8.1.5.3. entrega dos itens de insumos (Uniformes, EPIs e equipamentos) para conferência pela contratante;

8.1.6. A Contratada deverá apresentar, além dos documentos constantes na minuta padrão disponibilizada pela Advocacia Geral da União (AGU), em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual:

8.1.6.1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

8.1.6.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e

8.1.6.3. PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.

8.2. Contratada reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto do contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

8.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e será repassada com antecedência à Contratada, a qual deverá observar os seguintes preceitos:

8.3.1. Respeito ao código de ética que rege a profissão;

8.3.2. Exercício da atividade zelando pelos valores éticos e pelo respeito à pessoa humana e em especial:

8.3.2.1. Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

8.3.2.2. Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

8.3.2.3. Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 8.3.3. Fornecimento das informações necessárias, quando o trabalho não puder ser continuado pelo profissional que o assumiu inicialmente, ao profissional substituto para o pleno desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos anteriormente, de forma que a prestação de serviços de caráter tradutório e/ou interpretativo não sejam prejudicados;
- 8.3.4. Apresentação de atitudes de profissionalismo, respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade acadêmica, que fortaleçam o bom conceito profissional da categoria.
- 8.4. Em relação às rotinas de trabalho a serem observadas pelos trabalhadores, a Contratada:
- 8.4.1. Deverá comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.4.2. Não deverá permitir que os empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.4.3. Em caso de recesso no IFC Campus Luzerna, quando não haja expediente e a administração opte pela não realização dos serviços da contratada, a administração poderá solicitar compensação em dia normal ou no sábado.
- 8.4.4. Deverá atender em até 24 (vinte e quatro horas) às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.4.5. Deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 8.5. Ainda em relação às rotinas de trabalho, é vedado aos trabalhadores:
- 8.5.1. Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática do serviço em benefício próprio ou de terceiros;
- 8.5.2. Desrespeitar a intimidade, os valores, a individualidade, a faixa etária e os diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social do estudante.
- 8.5.3. Deixar de manter a constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE, e os demais profissionais que atendem ao estudante.
- 8.5.4. Abster-se de atentar para a necessidade de minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venham afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação,
- 8.5.5. Negar-se a desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.
- 8.6. Quanto aos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, aqueles deverão atender aos requisitos mínimos listados a seguir:
- 8.6.1. Para o posto "Cuidador":
- 8.6.1.1. Formação em nível médio + curso para cuidador;
- 8.6.2. Para o posto "Acompanhamento pedagógico superior":
- 8.6.2.1. Formação a ser definida na contratação pelo campus.
- 8.7. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos trabalhadores a serem contratados;
- 8.8. Considerando a descentralização administrativa e financeira, as quais levam a adoção de fluxos operacionais descentralizados, a contratação será realizada de forma que a demanda de cada unidade seja gerida e fiscalizada por meio de contrato formalizado pela respectiva unidade.
- 8.8.1. Em decorrência da imprevisibilidade da necessidade dos serviços, os contratos serão formalizados no valor total da demanda licitada, porém, a emissão de ordem de serviço inicial será equivalente aos postos efetivamente contratados, podendo ser complementada posteriormente.
- 8.8.2. Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e conseqüentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.
- 8.8.3. A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço de Ocupação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, conforme modelo do **Anexo XIII do edital**, onde constará, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.
- 8.8.3.1. Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) poderá coincidir com o início da vigência contratual.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

8.8.4. As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo de cada Campus do IFC, e, poderão ser suspensas nos casos definidos pela Contratante.

8.8.5. A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através do Modelo de Ordem de Serviço de Desocupação de Posto, **Anexo XIV ao Edital.**

8.8.6. Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

8.8.7. A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme **Anexo XIII do edital.**

8.8.8. **Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias escolares/acadêmicas de cada Campus do IFC, respeitados os limites previstos da CLT.**

8.8.8.1. **Não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada, sendo necessária a comunicação a cada campus do IFC a programação de férias do trabalhador.**

8.8.9. Caso o horário das aulas de algum Campus seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.9. São atribuições:

8.9.1. Do profissional "Cuidador":

8.9.1.1. Acompanhar o estudante durante as aulas e intervalos, quando necessário, a fim de auxiliar em atividades de alimentação, higiene e deslocamento/locomção em espaços internos e externos à sala de aula com autonomia, plena ou apoiada, bem como segurança física e emocional.

8.9.1.2. Zelar pelo bem-estar, integridade e segurança do estudante durante a permanência no ambiente escolar.

8.9.1.3. Estimular a autonomia do estudante com deficiência, por isso, sempre que possível, fazer com ele e não para ele.

8.9.1.4. Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às relações interpessoais, visando a ampliação do pertencimento no grupo e no Campus.

8.9.1.5. Acompanhar o estudante para a equipe de saúde do Campus, se houver, ou outro setor/profissional que possa oferecer apoio, caso perceba alterações significativas de comportamento ou humor: ansiedade extrema, autoagressão, crises momentâneas.

8.9.1.6. Dominar noções básicas de saúde e reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como o socorro médico;

8.9.1.7. Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme os conhecimentos necessários ao desempenho da função;

8.9.1.8. Auxiliar na guarda dos pertences pessoais do(s) estudante(s) e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados para sua alimentação e higiene;

8.9.1.9. Acompanhar o(s) estudante(s) na entrada e saída da instituição, recepcionando-o(s) com antecedência e entregando-o(s) ao transporte escolar ou à família, conforme orientação da chefia;

8.9.1.10. Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o(s) estudante(s) com deficiência;

8.9.1.11. Perceber possíveis situações de risco para o(s) estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir sua realização sem prejuízos ao(s) mesmo(s);

8.9.1.12. Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante.

8.9.1.13. Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

8.9.2. Do profissional para "Acompanhamento pedagógico superior":

8.9.2.1. Quando houver suspensão das aulas presenciais deve-se realizar o acompanhamento pedagógico contínuo do estudante durante o período de Atividades de Ensino Remotas (AERs), acompanhando os momentos de aula síncrona durante a vigência



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

das Atividades de Ensino Remotas e suspensão das aulas presenciais, sendo retomado em sua totalidade, quando do retorno parcial ou integral das atividades acadêmicas presenciais.

8.9.2.2. Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.

8.9.2.3. Favorecer a participação, permanência e aprendizagem do estudante no contexto escolar.

8.9.2.4. Apoiar o estudante na organização de materiais de estudo e controle do tempo das aulas e atividades.

8.9.2.5. Cooperar no processo de inclusão do estudante no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do estudante(s), constituindo-se como agente de promoção de uma escola inclusiva.

8.9.2.6. Estimular o desenvolvimento do estudante(s), respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.

8.9.2.7. Manter-se em constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE, e os demais profissionais que atendem ao estudante.

8.9.2.8. Colaborar no processo de análise e de elaboração da flexibilização curricular e do plano de acessibilidade ao componente curricular;

8.9.2.9. Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o estudante(s) com deficiência.

8.9.2.10. Perceber possíveis situações de risco para o estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir a realização em equidade de condições.

8.9.2.11. Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante.

8.9.2.12. Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às relações interpessoais, visando a ampliação do pertencimento no grupo e no campus.

8.9.2.13. Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

8.10. Todos os profissionais dos postos contratados deverão cumprir as atividades mínimas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas na CBO ou norma específica.

8.11. O rol de tarefas listados pela Administração para os cargos é exemplificativa não excluindo nem restringindo outras, constantes nele que podem ser expedidas oportunamente, a critério da Administração, desde que observe o subitem acima;

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Os postos indicados no item 1 deste Termo de Referência atendem à demanda de cada campus do IFC, conforme quadro descritivo do mesmo item.

9.1.2. Os quantitativos de postos previstos são estimados, podendo variar a cada semestre letivo, conforme necessidade de cada campus do IFC, uma vez que dependerão do número de estudantes matriculados.

9.1.3. As aulas no período noturno poderão ultrapassar às 22:00 h (vinte e duas horas), conforme o quadro descritivo do subitem 3.1.2 deste Termo de Referência. O pagamento do horário noturno somente será pago quando efetivamente realizado.

9.1.4. As categorias profissionais deste Termo de Referência não possuem Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

9.1.5. Se o estudante que contará com a prestação do serviço indireto objeto deste Termo de Referência estiver acompanhando as atividades letivas de maneira não presencial, o profissional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

contratado poderá utilizar a estrutura do Campus para exercer suas atividades remotamente junto ao estudante em questão.

10. UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Uniformes				
Item	Peça	Quantidade semestral(p or empregado)	Vida Útil	Quantidade Anual(por empregado)
Camisa ou camiseta manga curta	Camisa polo ou camiseta de mangas curtas Cor: a usada pela empresa. Camisas ou camisetas idênticas, para todos os postos. Modelo feminino ou masculino, conforme . caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	3	06(seis) meses	6
Camisa ou camiseta manga longa	Camisa polo ou camiseta de mangas longas Cor: a usada pela empresa. Camisas ou camisetas idênticas, para todos os postos. Modelo feminino ou masculino, conforme . caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	2	06(seis) meses	4
Crachá	Crachá, com cordão, com nome da empresa contratada. E a identificação, com foto, do seu empregado	1	12(doze) meses	1

10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

10.3.1. (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses independente de solicitação por parte do empregado ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

10.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.3.3. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética.

10.3.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

10.3.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

10.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao empregado.

10.6. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

10.7. O profissional ocupante do posto deverá apresentar-se impecavelmente uniformizado.

10.8. Os uniformes deverão ser usados única e exclusivamente durante a execução dos serviços, no âmbito da contratante.

11. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

11.1. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), devendo contemplar os listados nos seguintes documentos:

- 11.1.1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, NR 15 e 16;
- 11.1.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR9;
- 11.1.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 7.

11.2. Sem prejuízo dos equipamentos de proteção previstos nas normas acima, a Contratada deverá fornecer outros EPI's não relacionados, mas necessários à adequada proteção dos colaboradores no desempenho de suas atividades deverão ser fornecidos pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários, dentre os quais:

- 11.2.1. Óculos de segurança
- 11.2.2. Luvas de procedimento
- 11.2.3. Bota de PVC
- 11.2.4. Sapato de segurança
- 11.2.5. Capa de chuva
- 11.2.6. Boné árabe
- 11.2.7. Protetor solar

11.3. Caberá à Contratada a reposição e/ou substituição dos itens conforme necessário.

11.4. Nos campi com Escola-Fazenda, os planos de trabalho que envolvem atividades de acompanhamento do estudante na Fazenda deverão ser compartilhados previamente ao(s) servidor(es) da área de Segurança do Trabalho para que este certifique-se que a Contratada orientará seus empregados sobre o uso correto de EPI's e acompanhamento de novas necessidades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 12.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, planejando a execução dos serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, e obedecendo às instruções da CONTRATANTE no que se refere ao atendimento dos prazos e prioridades.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20.1. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, manuais, regulamentos e normativas técnicas inerentes a cada atividade, inclusive quanto à segurança individual, medicina do trabalho e de segurança da Administração.
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.27. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.32.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.32.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.32.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.34.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.5.1. O preposto da Contratada deverá comparecer mensalmente nas dependências do Instituto Federal Catarinense ou em menor periodicidade, caso a Administração julgue necessário.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.8. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.9. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

16.11. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

16.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.12.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.12.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.12.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.12.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.12.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.12.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.12.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.12.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.12.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.12.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.12.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.12.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.12.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.12.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.12.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.12.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.12.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.12.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.12.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.12.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.13. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.13.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.13.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 16.13.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.14. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.15. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.12.1. acima deverão ser apresentados.
- 16.16. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.20. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.21.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.21.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.21.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.23.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.27. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 16.30. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.31. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.32. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.33. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.34. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.36. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 16.36.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.36.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.36.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.37. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.37.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.38. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.38.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.39. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.40. A fiscalização de que trata esta cláusula este termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.41. As disposições previstas neste termo de referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo XVI do Edital**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. não produziu os resultados acordados;

17.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até **2 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.1. Havendo extrapolação do prazo previsto no inciso 18.2, a qual contribua para o atraso no pagamento de impostos pela Contratante, os juros ou multa resultantes serão repassados à Contratada.

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.7. No prazo de até **02 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.11.1. Na hipótese do vício, defeito ou incorreção não ser corrigido, refeito ou substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou de contribuir para o atraso no pagamento de impostos pela Contratante, os juros ou multa resultantes serão repassados à Contratada.

18.11.2. Havendo qualquer situação que implique no atraso para o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, o fiscal deverá comunicar a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira ou outro Setor a ser indicado

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.4.1. o prazo de validade;
- 19.4.2. a data da emissão;
- 19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. o valor a pagar; e
- 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

19.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de adicional noturno em relação aos empregados da Contratada que não realizarem trabalho após as 22:00.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{360} \times 19.20 = 0,00016438 \quad \text{I} = 0,00016438 \quad \text{I} = 0,00016438 \quad \text{I} = 0,00016438 \quad \text{I} = 0,00016438$$

= 19.20. 360 X = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2.

20.3. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.5. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.6. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.7. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.8.

20.9. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.10. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.11. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.12. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.13. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.14. 13º (décimo terceiro) salário;

20.15. Férias e um terço constitucional de férias;

20.16. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.17. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.18. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.19. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.20. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.21. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.22. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.23. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.24. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.25. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.26. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.27. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.28. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 21.5.2. Uma vez que os postos deste Termo de Referência não possuem CCT, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo, em decorrência de lei ou conforme de acordo com a atualização do piso de magistério federal, e o piso para ensino médio(Nível I) das CCT de Profissionais da Educação de Santa Catarina. Neste caso, a data-base será aquela indicada no instrumento de negociação coletiva.
- 21.5.3. Se não houver a renegociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes ou decorrente de leis, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajustamento, o do salário-mínimo.
- 21.5.4. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 21.5.5. Neste caso, a data-base será a data-limite de apresentação da proposta (data da sessão pública da licitação).
- 21.5.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 21.8.1. da data-base do reajuste do salário-mínimo, da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em decorrência de lei ou conforme de acordo com a atualização do piso de magistério federal, e o piso para ensino médio(Nível I) das CCT de Profissionais da Educação de Santa Catarina em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha ocorrido o reajuste do índice do salário-mínimo, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, atualização do piso de magistério federal, e o piso para ensino médio(Nível I) das CCT de Profissionais da Educação de Santa Catarina ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii. **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; por funcionário e por dia;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; por funcionário e por dia;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA; por funcionário e por dia;	01
12	Abster-se de destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes. Por empregado e por dia.	05
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Por empregado e por dia.	04
	Cumprir determinação formal ou instrução	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

14	complementar, bem como recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Por empregado e por dia.	04
15	Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Por empregado e por dia.	04
16	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	05
17	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	05
18	Garantir a presença de profissionais com uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou com crachá de identificação. Por empregado e por dia.	04
19	Garantir a manutenção de empregado em serviço durante o expediente. Por empregado e por dia.	05
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por empregado e por dia.	04
21	Cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinados pela Fiscalização. Por empregado e por dia.	04
22	Entregar o uniforme aos empregados até a data de início da prestação de serviços ou não substituir os itens previstos para substituição semestral ou a pedido do CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	05
23	Entregar ou entregar com atraso documentação exigida no contrato. Por empregado e por dia.	3
24	Efetuar o recolhimento mensal do FGTS e/ou das contribuições sociais previdenciárias dos empregados. Por empregado e por dia.	05
25	Fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção coletiva, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los. Por empregado e por dia.	05
26	Garantir empregado com qualificação para a execução dos serviços. Por empregado e por dia.	05
27	Executar serviço completo, com qualidade. Por empregado e por dia.	04
28	Cumprir prazo legal para concessão de gozo de férias dos funcionários, bem como para pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro salário). Por empregado e por dia.	05
29	Garantir o pagamento mensal de salários, férias, vale-transporte. Por empregado e por dia.	04
30	Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. Por	04



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

	empregado e por dia.	
31	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	03
32	Iniciar, não suspender ou não interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior. Por empregado e por dia.	05
33	Efetuar a IMEDIATA reposição de empregados faltosos. por empregado e por dia.	05
34	Garantir que seus agentes não destruam nem danifiquem patrimônio da contratante. Por empregado e por dia.	04
35	Manter nas dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	03
36	Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause lesão corporal ou consequências letais em motivo justificável. Por empregado e por dia.	05

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.2. Declaração de que instalará escritório nas cidades onde se localizem os campi participantes deste certame ou em um raio máximo de até 100 km de cada cidade a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do **Anexo VIII deste Edital**. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 24.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 24.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 24.4.1. Valor Global: **R\$ 18.622.283,70 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**
- 24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao processo.
- 24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 25.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 18.622.283,70 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**
- 25.2. Para a formação do preço referencial dos serviços licitados, ante a inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, a Administração elaborou os estudos técnicos competentes com a vista a garantir a adequada precificação de tais serviços.
- 25.3. No que toca aos salários contratuais, são os constantes no **Apêndice III deste termo de referência**.
- 25.4. As regras sobre repactuação de preços e reajuste de preços são as constantes no edital



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 25.5. Empregar-se-á o modelo de planilha de composição de custos e formação de preços constante na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 25.6. Haverá a necessidade de envio da planilha de composição de custos e formação de preços, assinada pelo representante legal da empresa.
- 25.7. Caso se adote convenção coletiva de trabalho, dever-se-ão observar os seus devidos termos.
26. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 26.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
27. **Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:**
- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP).
 - II – Descrição das atividades profissionais.
 - III – Orientação para definição de salários contratuais.

Luzerna/SC, 24 de Outubro de 2022.

Katielle de Moraes Bilhan
Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão
Portaria nº 69/2021 DOU 01/03/2021
Assinado Digitalmente

Daiani Pauletti Perazzoli Farina
Diretora de Administração e Planejamento
Portaria nº 39/2021 DOU 01/02/2021
Assinado Digitalmente

Direção de Ensino Pesquisa e Extensão do Campi Participantes
Assinado Digitalmente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005, Decreto 7.892/2013 de 23/01/2013, aprova, o presente Termo de Referência de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico (SRP).

Eduardo Butzen

Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna

Portaria nº 107 DOU 29/01/2020

Assinado Digitalmente

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELOS CAMPI PARTICIPANTES

As Autoridades Máximas dos Campi Participantes do IFC, concordam com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e com o termo de referência deste procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico(SRP).

Diretores Gerais dos Campi Participantes

Assinado Digitalmente

Estudo Técnico Preliminar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

1. Informações Básicas

Número do processo: 23475.001891/2022-54

2. Descrição da necessidade

A necessidade é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidador e de profissional para acompanhamento pedagógico para atender as necessidades dos Campi do Instituto Federal Catarinense.

O direito da pessoa com deficiência à educação está previsto constitucionalmente:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

O decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, assim dispõe:

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

(...)

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; 87 UASG 158125 Estudo Técnico Preliminar 51/2022 2 de 24

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Segundo o artigo 28, XI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cabe ao poder público assegurar e disponibilizar profissionais para o atendimento educacional especializado, tanto de tradutores e intérpretes de Libras, como de guias intérpretes e de profissionais de apoio a pessoas com deficiência.

A efetivação das políticas de inclusão e a oferta de vagas reservadas para pessoas com deficiência, faz com que, a cada ano, haja crescimento significativo no número de estudantes, com as mais variadas necessidades especiais, matriculados nos nossos cursos de nível técnico e superior.

Para o atendimento desses estudantes é necessário que os campi do IFC disponham de pessoal capacitado, com formação específica que lhes permita atender às demandas pedagógicas e pessoais de cada estudante, propiciando o melhor acompanhamento possível, com vistas a uma trajetória que seja proveitosa para o estudante e que auxilie no desenvolvimento de todas as suas potencialidades. Para tanto, a legislação é clara quanto aos direitos das Pessoas com Deficiência.

Ademais, justifica-se a contratação por não haver no quadro de pessoal do IFC, cargos destinados à realização desta atividade. Considerando a necessidade permanente do serviço, se faz necessária a contratação deste serviço de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

A lei nº 8.666/93 e alterações contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.

Por sua vez, o Art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, instituiu a seguinte norma:

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

Quanto à adoção do pregão, tem-se que é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e o §1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

A adoção do regime de execução empreitada por preço unitário, que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço, visto que a demanda é variável por campus e está vinculada ao quantitativo de alunos matriculados por semestre. A utilização do sistema de registro de preços permitirá a aquisição futura e programada dos profissionais.

Também a justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preço ocorre de acordo com a Portaria Normativa nº 02, de 04 de janeiro de 2022 do Instituto Federal Catarinense, que aprovou o Regulamento das Compras e Contratações Institucionais no âmbito do IFC, no qual se estabeleceu que os processos licitatórios serão realizados de forma conjunta entre os Campi e Reitoria, e o Memorando 163/2022 – PROAD/IFC que determinou que o referido pregão fosse feito e lançado novamente pelo IFC Campus Luzerna, sendo assim necessário direcionar os quantitativos para cada Campus poder gerenciar suas contratações.

Por se tratar de uma compra conjunta, abaixo apresentamos as justificativas individuais de cada Campus:

Luzerna: O processo de ensino e aprendizagem é individual e único, pois cada estudante aprende no seu tempo e de maneiras distintas. Principalmente, para alunos com deficiência. Nesse sentido, o acompanhamento pedagógico é importante em qualquer processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, considerando a individualidade de cada estudante no processo de ensino e aprendizagem; a não existência de um profissional AEE no campus Luzerna para auxiliar nas estratégias de inclusão; a desistência e dificuldade de outros estudantes em anos anteriores e como a demanda é sazonal e imprevisível, está sendo solicitando uma unidade para atender a demanda atual, bem como uma estimativa de uma unidade a mais em cada item de forma a possibilitar a execução dos serviços no caso de demandas futuras e imprevisíveis.

Araquari: O direito da pessoa com deficiência à educação está previsto constitucionalmente:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Segue a proposta para Araquari considerando a demanda atual, acrescida de mais algumas vagas compreendendo a possibilidade de ingresso de novos alunos público alvo AEE para o próximo ano.

Blumenau: Considerando que nos últimos anos o IFC – Campus Blumenau tem admitido alunos com as condições mais diversas de necessidades específicas. Esses profissionais irão atuar nessa frente de trabalho. A despeito do Campus ter um profissional de AEE (Atendimento Educacional Especializado) este não consegue atender todas as demandas de modo pleno sendo necessário essa contratação para conseguir realizar esse atendimento. A quantidade foi prevista baseado no número de alunos e turnos de atendimento no período de 60 meses.

Brusque: Considerando que anualmente recebemos alunos com as mais variadas necessidades especiais e todas imprevisíveis, sabendo-se ainda que não temos em nosso quadro funcional profissionais conforme especificado nesse pedido, e ainda, que a presente aquisição se trata de compra institucional por demanda, que pode ser utilizada quando houver necessidade pelo campus, e não é demais ressaltar que enquanto instituição de ensino temos a obrigação de ofertar educação gratuita e de qualidade a todos os alunos, inclusive aqueles com necessidades específicas como preceitua a Lei de Diretrizes e Bases, transcrita a seguir: Art. 58 . Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. Como não possuímos nenhum aluno com necessidades específicas, que careça desse atendimento no momento, entendemos que a solicitação de 1 (uma) unidade de cada profissional será preventiva e não gerará demasiada expectativas nos licitantes interessados.

Camboriú: As escolas de educação regular, pública e privada, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as atividades realizadas no contexto escolar. É isso o que assegura a Lei Brasileira de Inclusão, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que entrou em vigor em 2016, e garante uma série de direitos relacionados à acessibilidade, educação e saúde, além de estabelecer punições para atitudes discriminatórias. Atualmente o Campus possui alunos matriculados nos diversos cursos com a necessidade de acompanhamento destes profissionais. Com base nas matrículas e para que possa atender a comunidade acadêmica da melhor forma possível, o IFC Campus Camboriú realizou o

planejamento das necessidades dos profissionais conforme o tipo de deficiência, grade de horários e turno em que as aulas serão ministradas.

Concórdia e Abelardo Luz: Nos cursos superiores temos 4 alunos que necessitam de atendimento educacional especializado rotineiramente, um inclusive, com assistência integral. No Ensino Médio, temos 8 alunos que necessitam de acompanhamento diariamente. Importante salientar que tanto os discentes do Médio quanto para os do Superior, necessitam de auxílio para desenvolver atividades como: recuperações paralelas, agenda de estudos, leitura de provas, organização de trabalho, dentre outras demandas. Para o ano de 2023 há pelo menos 4 alunos que prestarão o exame de seleção, sendo um cego, necessitando de cuidadores para deslocamentos no campus (refeitórios, laboratórios, ônibus...). Como o certame envolve um período maior que um ano, possivelmente teremos novos alunos com necessidade de AEE para os próximos anos. A garantia do AEE para os alunos que precisam é uma condição de acesso, permanência e êxito.

Fraiburgo: O Profissional de Acompanhamento Pedagógico requisitado é destinado a atender possíveis alunos público alvo da Educação Especial que venham a ingressar no IFC Campus Fraiburgo. A Lei de Diretrizes e Bases de 1996, em seu artigo 58, entende como Educação Especial a oferta na rede regular de ensino, bem como quando necessário, de serviços de apoio especializados para atender às necessidades dos alunos da Educação Especial. Complementando, o artigo 59 da LDB enfatiza que os sistemas de ensino garantirão aos alunos currículos, técnicas, recursos e a organização específica para suprir suas necessidades. No artigo 208 da Constituição Federal, o inciso III refere que o dever do Estado com a educação é garantir o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, em especial na rede regular de ensino, o que compreende a utilização de recursos em sala de aula que facilitem e concorram para o processo de aprendizagem e inclusão dos alunos. Posteriormente, as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica determinam a oferta de serviços de apoio pedagógico nas classes comuns, contemplando a participação colaborativa do professor especializado na Educação Especial, de professores intérpretes ou professores itinerantes, havendo também a previsão de outros apoios ligados à aprendizagem, comunicação e locomoção. No ano de 2008 foi publicada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que busca garantir a inclusão escolar dos sujeitos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, por meio da orientação aos sistemas de educação, para que haja inclusão no ensino regular, desde a educação infantil até o ensino superior, com atendimento educacional especializado e profissionais para a educação inclusiva. Mais recente, a Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, em seu artigo 24, inciso XVII, a lei garante a oferta de profissionais de apoio em sala de aula. No IFC Campus Fraiburgo, o Profissional de Acompanhamento Pedagógico atuará de forma articulada com professores regentes e todos os profissionais da instituição em busca da efetividade da inclusão escolar. Além disso, é um auxílio para os professores, pois é ele que acompanha diretamente o aluno público-alvo da Educação Especial e pode dar contribuições ao professor sobre o desenvolvimento do aluno.

Ibirama: A presença do profissional para acompanhamento pedagógico no Campus Ibirama justifica-se pela necessidade dos estudantes com deficiência o acompanhamento pedagógico, de forma a possibilitar a inclusão e a equidade de condições para participação nas atividades escolares.

Rio do Sul: O campus tem no momento, uma estudante atendida pelo AEE com quadro de Deficiência Intelectual Moderada, TDAH e Autismo. Além disso, considerando-se que ainda não foi feito o levantamento do número de alunos ingressantes nos cursos superiores e técnicos integrados que necessitariam de acompanhamento pedagógico e que todos os anos o AEE atende estudantes com necessidade de apoio pedagógico, solicita-se uma vaga adicional de profissional para acompanhamento pedagógico." Quantitativo necessário para atender a demanda atual.

Santa Rosa do Sul: O campus necessita de 09 (nove) profissionais de Acompanhamento Pedagógico para os estudantes com deficiência e transtornos funcionais específicos de aprendizagem. O acompanhamento será feito aos alunos do ensino médio, superior e demais cursos oferecidos pelo campus durante as aulas e atividades extraclasse. Temos no campus vários alunos acompanhando pelo AEE, Orientação Educacional e psicologia, além dos que estão em processo de avaliação. Número de estudantes que necessitam de atendimento, AEE, SISA

São Bento do Sul: Nos últimos três anos (2019/2021) recebemos diversos estudantes diagnosticados com autismo, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Atualmente, são 12 estudantes matriculados no campus diagnosticados com algum transtorno de aprendizagem e que, apesar das ações realizadas pela equipe e pelos docentes, não há profissionais específicos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no campus que possam conduzir e reorganizar os processos de ensino em relação a esses estudantes, conforme determina o artigo 28, XI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o qual exemplifica que cabe ao poder público assegurar e disponibilizar profissionais para o atendimento educacional especializado, tanto de tradutores e intérpretes de Libras, como de guias intérpretes e de profissionais de apoio a pessoas com deficiência, sendo assim, a contratação desses profissionais mostra-se imprescindível para o aprendizado e o pleno desenvolvimento escolar dos discentes com transtorno de aprendizagem do campus São Bento do Sul. Considerando que atualmente há 12 estudantes matriculados no campus diagnosticados com algum transtorno de aprendizagem e que, não há, neste momento, profissionais efetivos específicos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no campus que possam conduzir e reorganizar os processos de ensino em relação a esses estudantes, a instituição conta apenas com profissionais terceirizados para realizar o

atendimento educacional especializado de todos os alunos que necessitam desse tipo de atendimento no momento. O quantitativo é suficiente para atender plenamente a demanda do campus. Um quantitativo menor do que este não será capaz de atender a demanda sem afetar a qualidade, eficácia e eficiência do atendimento.

São Francisco do Sul: Contamos com uma demanda significativa de estudantes com autismo e deficiência intelectual no Ensino Médio Integrado, e estes necessitam de apoio durante as aulas, pois nem todo esforço que a equipe AEE vem fazendo, em conjunto com alguns docentes, tem surtindo o efeito desejado. Como estes estudantes ainda não estão próximos à conclusão de seus cursos e teremos novos ingressos nos próximos 30 meses, acreditamos que, com 4 profissionais, possamos atender com qualidade nossa demanda.

Sombrio: No ano de 2022, o Atendimento Educacional Especializado do Campus Avançado Sombrio tem vinculado estudantes com diferentes características (com destaque para deficiência intelectual, deficiência visual e baixa visão, deficiência auditiva, deficiência física, deficiências múltiplas, transtorno do espectro do autismo) e por tanto, necessidades de atendimentos e cuidados diferenciados que a equipe por mais que meça esforços em atender não comporta o volume das demandas e as necessidades diferenciadas apresentadas. Para fins de exemplificação, desde necessidades básicas para locomoção, atividades da rotina diária (alimentação, higiene, horários), acompanhamento contínuo (devido a segurança) como de acompanhamento sistemático pedagógico para desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula e na execução do Plano de AEE.

Videira: O IFC Campus Videira, em sua missão de atendimento e formação completa para todos os estudantes, recebe matrículas de alunos com diferentes necessidades especiais. Para garantir uma formação e atendimento igualitário a todos os usuários, é necessário oferecer um acompanhamento específico aos estudantes com necessidades específicas. Desse modo, encaminhamos os quantitativos de postos para os serviços de Apoio Pedagógico e Cuidadores nas quantidades determinadas a partir do histórico de necessidades

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPE	Katielle de Moraes Bilhan

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1 IFC - Campus **Abelardo Luz**, localizado à Estrada Geral, S/N, Assentamento José Maria, CEP 89830-000, Abelardo
- 4.1.2 IFC - Campus **Araquari**, localizado à Rodovia BR 280 - km 27 - Cx. Postal 21 - CEP 89245-000, Araquari, SC;
- 4.1.3 IFC - Campus **Blumenau**, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira 81, Badenfurt, CEP 89.070-270, Blumenau,
- 4.1.4 IFC - Campus **Brusque**, localizado à Avenida Hugo Schlosser, S/N, Bairro Jardim Maluche, CEP 88354-300, Brusque
- 4.1.5 IFC - Campus **Camboriú**, localizado à Rua Joaquim Garcia, s/nº, Caixa Postal 2016, CEP: 88.340-000, Camboriú/SC
- 4.1.6 IFC - Campus **Concórdia**, localizado à Rodovia SC 283, KM 17 Caixa Postal 58 – Concórdia, SC CEP: 89.703-72.
- 4.1.7 IFC - Campus **Fraiburgo**, localizado à Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC, CEP: 89.580-000
- 4.1.8 IFC - Campus **Ibirama**, localizado à Rua Getúlio Vargas, 3006, Bela Vista, – CEP: 89.140-000, Ibirama/ SC;
- 4.1.9 IFC - Campus **Luzerna**, localizado à Rua Vigário Frei João, 550, Centro, CEP 89.609-000, Luzerna/SC;
- 4.1.10 IFC - Campus **Rio do Sul**, localizado SEDE: Estrada do Redentor, 5665 Canta Galo e UNIDADE URBANA: – Rua
- 4.1.11 IFC - Campus **Santa Rosa do Sul**, localizado à Rua das Rosas, s/n, caixa postal 04, Vila Nova, CEP 88.965-000, S
- 4.1.12 IFC – Campus **São Bento do Sul**, localizado à Rua Paulo Chapieusky, Bairro Centenário, CEP 89.283-063, São B
- 4.1.13 IFC – Campus **São Francisco do Sul**, localizado à Rodovia Duque de Caxias, km 6, s/n - Iperoba, CEP: 89240-00
- 4.1.14 IFC - Campus **Sombrio**, localizado à Avenida Prefeito Francisco Lummertz Júnior, 931 - CEP 88960-000 – Sombrio
- 4.1.15 IFC - Campus **Videira**, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP 89.560-000, Videira, SC.

4.2 EM RELAÇÃO ÀS ROTINAS DE TRABALHO A SEREM OBSERVADAS PELOS TRABALHADORES, A CONTRAT

- 4.2.1. Deverá comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade veri
- 4.2.2. Não deverá permitir que os empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em final
- 4.2.3. Deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou ent
- 4.2.4. Deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver pre

4.3. AINDA EM RELAÇÃO ÀS ROTINAS DE TRABALHO, DEVERÁ SER VEDADO AOS TRABALHADORES:

- 4.3.1. Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática do serviço em benefício própr

- 4.3.2. Desrespeitar a intimidade, os valores, a individualidade, a faixa etária e os diferentes níveis de desenvolvimento físico;
- 4.3.3. Deixar de manter a constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE;
- 4.3.4. Abster-se de atentar para a necessidade de minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venham afetar o desempenho;
- 4.3.5. Negar-se a desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

4.4. QUANTO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AQUELES DEVERÃO ATENDER:

4.4.1 Para o posto "Cuidador":

4.4.1.1 Formação em nível médio + curso para cuidador;

4.4.2 Para o posto "Acompanhamento pedagógico superior":

4.4.2.1 Formação a ser definida na contratação pelo campus.

4.5. DEVERÃO SER ATRIBUIÇÕES:

4.5.1 Do profissional "Cuidador"

Acompanhar o estudante durante as aulas e intervalos, quando necessário, a fim de auxiliar em atividades de alimentação e Zelar pelo bem-estar, integridade e segurança do estudante durante a permanência no ambiente escolar.

Estimular a autonomia do estudante com deficiência, por isso, sempre que possível, fazer com ele e não para ele.

Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às regras.

Acompanhar o estudante para a equipe de saúde do Campus, se houver, ou outro setor/profissional que possa oferecer a assistência.

Dominar noções básicas de saúde e reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tendo em vista a

Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme os conhecimentos necessários.

Auxiliar na guarda dos pertences pessoais do(s) estudante(s) e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habituais.

Acompanhar o(s) estudante(s) na entrada e saída da instituição, recepcionando-o(s) com antecedência e entregando-o(s) aos pais.

Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o(s) estudante(s).

Perceber possíveis situações de risco para o(s) estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor medidas.

Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o desempenho.

Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

4.5.2 Do profissional para "Acompanhamento pedagógico superior":

Quando houver suspensão das aulas presenciais deve-se realizar o acompanhamento pedagógico contínuo do estudante.

Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente.

Favorecer a participação, permanência e aprendizagem do estudante no contexto escolar.

Apoiar o estudante na organização de materiais de estudo e controle do tempo das aulas e atividades.

Cooperar no processo de inclusão do estudante no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do estudante(s), considerando

Estimular o desenvolvimento do estudante(s), respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes

Manter-se em constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE, e os demais

Colaborar no processo de análise e de elaboração da flexibilização curricular e do plano de acessibilidade ao componente curricular.

Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o(s) estudante(s).

Perceber possíveis situações de risco para o estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor medidas.

Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o desempenho.

Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às regras.

Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

4.6. QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com:

4.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária;

4.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano contado

4.6.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados;

4.6.1.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório

4.6.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentadas;

4.6.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha

4.6.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar

4.6.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem

4.6.1.9. Declaração de que instalará escritório nas cidades onde se localizem os campi participantes deste certame ou em

4.6.2. As empresas deverão apresentar atestado de vitória assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência;

4.6.2.1. O atestado de vitória poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente,

4.7. Outras características dos serviços:

4.7.1 A partir da assinatura do contrato a Contratante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação(Modelo no Anexo 1);

4.7.2 Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da execução contratual, a Contratada deverá:

4.7.2.1. apresentar os documentos comprobatórios de experiência ou cursos ou formação acadêmica efetuados pelos profissionais;

4.7.2.2. apresentação dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho contratados;

- 4.7.2.3.** entrega dos itens de insumos (Uniformes, EPIs e equipamentos) para conferência pela contratante;
- 4.7.3.** A Contratada deverá apresentar, além dos documentos constantes na minuta padrão disponibilizada pela Advocacia;
- 4.7.3.1.** LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- 4.7.3.2.** PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e
- 4.7.3.3.** PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.
- 4.7.4** Contratada reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto
- 4.7.5** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e será repassada com antecedência à Contratada
- 4.7.6** Respeito ao código de ética que rege a profissão;
- 4.7.7** Exercício da atividade zelando pelos valores éticos e pelo respeito à pessoa humana e em especial:
- 4.7.7.1.** Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- 4.7.7.2.** Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- 4.7.7.3.** Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- 4.7.8** Fornecimento das informações necessárias, quando o trabalho não puder ser continuado pelo profissional que o assumiu
- 4.7.9** Apresentação de atitudes de profissionalismo, respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade e
- 4.7.10** São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos profissionais
- 4.7.11** Considerando a descentralização administrativa e financeira, as quais levam a adoção de fluxos operacionais descentralizados
- 4.7.12** Em decorrência da imprevisibilidade da necessidade dos serviços, os contratos serão formalizados no valor total da contratação
- 4.7.13** Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue o desvinculo do profissional
- 4.7.14** A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço de Ocupação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da prestação dos serviços
- 4.7.14.1** Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) poderá coincidir com o início da prestação dos serviços
- 4.7.15** As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo de cada Campus do IFC, e, poderão ser realizadas em outros períodos
- 4.7.16** A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através do Memorando
- 4.7.17** Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada
- 4.7.18** A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado
- 4.7.19** Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com o período de férias
- 4.7.19.1** Não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada, sendo necessária a comunicação a respeito da ausência
- 4.7.20** Caso o horário das aulas de algum Campus seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação dos serviços

5. Levantamento de Mercado

5.1. Por meio do Memorando Eletrônico nº 34/2019 — PROEN/REIT, a Pró-Reitoria de Ensino deste Instituto solicitou a manifestação dos campi quanto aos estudantes com deficiência, regularmente matriculados, e a necessidade de contratação de profissionais especializados para o atendimento a estes, considerando a força de trabalho disponível no Campus.

5.2. Considerando o disposto na Nota Técnica nº 12/2018/CGDP/DDR/SETEC, SETEC, as demandas apresentadas e a força de trabalho existente nos campi dos respectivos estudantes, foi encaminhada solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas, para os encaminhamentos necessários a fim de contratar 12 Profissionais Especializados com o perfil "Educador Especial" e 08 Profissionais Especializados em Tradução e Interpretação de Libras.

5.3. Contudo, sabe-se que as demandas encaminhadas com base na referida Nota Técnica, ainda em 2018, não foram atendidas pela SETEC, até o momento. Preocupados com o não atendimento das solicitações, uma vez que os profissionais especializados são fundamentais para o atendimento aos estudantes com deficiência, visando o aproveitamento pleno de sua vida acadêmica, este cenário foi levado para discussão em reunião do Colegiado de Dirigentes, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018. Nesta ocasião, o Colegiado manifestou-se favorável à terceirização de profissionais tradutores / intérprete de LIBRAS.

5.4. O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ao tratar de modalidade contratual preferencial, dispõe que:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal indireta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

5.5. Em atenção ao item acima, a Portaria nº 443, de 2018, no art. 1º, XXVI e XXXI, prevê, de forma genérica, que os serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), e monitoria de inclusão e acessibilidade, serão preferencialmente objeto de execução indireta, conforme rol exemplificativo de serviços a serem preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente

objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVI – tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

(...)

XXXI – monitoria de inclusão e acessibilidade;

5.6. O Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 10330780) nos orienta que a contratação temporária é instituto jurídico a ser utilizado de forma subsidiária apenas, somente sendo viável em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta:

A despeito de não caber aos órgãos de consultoria avaliar qual a melhor opção para que seja efetivada a contratação de pessoal para atender a demandas específicas, é cediço que a contratação temporária deve ser empreendida apenas na hipótese em que a demanda não possa ser atendida por meio da execução indireta. Neste sentido, confira-se a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec para a solicitação de autorização de contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

(...)

Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:

I – ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;

II – nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II;

(...)

ANEXO II

MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

(...)

g. demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018;”

5.7. Diante deste panorama, restou ao Instituto Federal Catarinense realizar a contratação de forma indireta no exercício de 2021, através de Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, conforme estabeleceu a Portaria Normativa 003 /2021, a qual regulamentou as Compras e Contratações institucionais no âmbito do IFC no ano corrente.

5.8 Sendo assim, em 2022 operacionalizou-se o Pregão Eletrônico SRP 54/2021, porém, em virtude de dificuldades encontradas na execução dos serviços oriundos dos contratos firmados a partir deste pregão e considerando as dificuldades das empresas contratadas em localizar profissionais interessados em assumir as vagas disponíveis, a Pró-reitoria de Administração decidiu por licitar novamente o objeto, revendo alguns parâmetros da contratação de forma a possibilitar o sucesso do certame.

5.9 Para tanto, encaminhou o Memorando Circular nº 163/2022 – PROAD/IFC orientando os Campi para refazer os pedidos e encaminhar para o Campus Luzerna realizar a nova contratação.

5.10 Sendo assim, passou-se para a verificação das soluções possíveis de contratação:

5.10.1 Solução 1: Aproveitamento da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho:

Descrição: Essa solução refere-se à utilização de profissionais já existentes no quadro de pessoal das unidades do IFC para o atendimento das necessidades apontadas neste estudo preliminar, inclusive quanto à possibilidade de movimentação entre as unidades. Ao que tudo indica, essa alternativa é inviável porque o quadro de pessoal do IFC não dispõe dos profissionais com os conhecimentos técnicos e cargos efetivamente compatíveis com o atendimento necessário.

5.10.2 Solução 2: Contratação direta de servidores temporários para atender a demanda com base na Lei no 8.745, de 1993:

Descrição: Este, possivelmente, seria o melhor dos cenários para a Instituição, no entanto, a Nota Técnica nº 14/2021/CGDP /DDR/SETEC /SETEC assinada pela Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal e pelo Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPT, trouxe a seguinte diretriz o que desta forma não seria o melhor cenário a se contratar:

2.25. Considerando as orientações, os esclarecimentos e os entendimentos acima expostos, tem-se que, para contratação de profissionais especializados para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, deverá ser utilizada, preferencialmente, a modalidade contratual de execução indireta de que trata o Decreto no 9.507, de 2018, e a Portaria no 443, de 2018, tendo em vista que a contratação temporária de que trata o inciso XII do art. 2º da Lei no 8.745, de 1993, é de caráter subsidiário, sendo viável apenas em caso de demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta ora mencionada.

5.10.3 Solução 3: Execução Indireta: Contratação de Professores de atendimento educacional especializado - AEE

Descrição: Este tipo de contratação engloba a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial. A contratação de profissional possibilita o atendimento conforme exigido na legislação educacional específica. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se como alternativa para atender também a sazonalidade e imprevisibilidade da demanda, pois dado o público-alvo do serviço, podem ocorrer eventuais evasões ao longo do processo de contratação ou nem ocorrer a demanda.

5.11 Análise das alternativas existentes:

Diante da análise das soluções potenciais percebidas, recomendamos a adoção da solução de terceirização visto ter resultados mais ágeis em relação à contratação com base na Lei nº 8.745, de 1993 e também por ser possível afirmar que as outras soluções não são viáveis, por enquanto.

1.

6. Descrição da solução como um todo

Este tipo de contratação engloba a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial. A contratação de profissional possibilita o atendimento conforme exigido na legislação educacional específica. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se como alternativa para atender também a sazonalidade e imprevisibilidade da demanda, pois dado o público-alvo do serviço, podem ocorrer eventuais evasões ao longo do processo de contratação ou nem ocorrer a demanda.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Segue os quantitativos de cada campus a ser registrado conforme pedidos enviados:

Descrição	Unidade de Medida	A belardo Luz	Araquari	Blumenau	Brusque	Camboriú	Concórdia	Fralburgo	Ibirama	Luzerna	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	São Bento do Sul	São Francisco do Sul	Sombrio	Vidreira	Qtde Total de Postos
Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00. CBO 5162-10	Posto	1	3	1	1	4	2	1	1	1	1	3	3	1	2	3	28
Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20	Posto	2	6	1	1	2	4	2	2	1	1	4	2	3	4	4	39
Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30. A formação de cada profissional será definida no momento da contratação. CBO 2392-20	Posto	1	6	1	1	5	3	2	2	2	2	2	2		2	1	32

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.622.283,70

Na definição do valor salário-base do cargo de profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior, buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado, com classificação da respectiva CBO, porém a tarefa não apresentou resultados positivos, uma vez que, até o presente momento, não foram encontradas convenções coletivas de trabalho específicas para esses profissionais, dada a especificidade das atribuições, assim, o salário-base do cargo de profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior, os quais quanto à formação o CBO que mais se aproxima é 2392-20 -Professor de alunos com deficiência múltipla, foi considerado por equiparação ao Piso do Magistério Nacional, sendo o valor de R\$ 3.845,63 para a carga horária total de 40 horas semanais e proporcional a carga horária de 20 horas semanais. Sendo assim, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Este valor foi definido pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 67, de 04/02/2022, em homologação ao Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31/01/2022, da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Para o Profissional Cuidador de nível médio, que equipara-se para os fins das atribuições semelhantes é a CBO 5162-10 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos, e como também não encontramos até o presente momento, Convenções Coletivas vigentes da Categoria, foi considerado por equiparação ao Salário-base do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015, disposto na LEI Nº 18.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, sendo o valor de R\$ 3.450,00 para o Nível I – Ensino Médio, previsto para a carga horária total de 40 horas semanais. Sendo que no Anexo I da LEI Nº 18.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, tem a tabela de vencimento com vigência a contar de 1º de janeiro de 2022, que considera para o Nível I – Ensino Médio o valor de R\$ 3.450,00.

Para composição dos benefícios que deverão ser concedidos aos profissionais terceirizados, ficou definido que esses farão jus ao recebimento de vale-transporte, cujos valores encontram-se estipulados abaixo, de acordo com o levantamento realizado com respeito ao custo do transporte público municipal de cada Campus:

TABELA 1 - Valores da passagem para transporte público

Campus	Vale Transporte	Legislação Vale Transporte*

Abelardo Luz	R\$ 14,00	Não existe linha de ônibus que atenda ao Campus Abelardo Luz. O valor referencial teve como base a linha Barra do Sul - Porto Grande (linha 792 2), que tem seu valor de tarifa determinado pelo DETER-SC. Foi utilizado o valor desta linha multiplicado por 2 como base em função de 2 trajetos dela ter a distância similar à distância do Campus Abelardo Luz ao centro da cidade.
Araquari	R\$ 5,55	Valor definido de acordo com o Decreto 154/2022 - Município de Araquari
Blumenau	R\$ 5,00	Valor definido de acordo com o disposto na página http://www.blumob.com.br/tarifa , consulta em 03/10/2022.
Brusque	R\$ 4,95	Valor definido de acordo com o Decreto 8.977/2021 - Município de Brusque.
Camboriú	R\$ 4,85	Valor definido de acordo com o Decreto nº 3.631/2020 do Município de Camboriú.
Concórdia	R\$ 5,00	Valor definido de acordo com o Decreto 6.732/2021 - Município de Concórdia.
Fraiburgo	R\$ 5,50	Valor definido de acordo com o Decreto 153/2021 - Município de Fraiburgo
Ibirama	R\$ 5,70	Valor definido de acordo com o informado pela contabilidade do Campus Ibirama, com base nas informações repassadas pela empresa Trans Braatz Tur, empresa que presta o serviço de transporte no município.
Luzerna	R\$ 5,80	Valor informado pela contabilidade do Campus Luzerna, conforme consulta realizada à empresa que presta o serviço de transporte intermunicipal.
Rio do Sul	R\$ 5,00	Valor de acordo com Decreto nº 10.351/2021 do Município de Rio do Sul.
Santa Rosa do Sul	R\$ 7,10	Não existe linha de ônibus que atenda ao Campus Santa Rosa do Sul. Tarifa convencionada para efeito de vale-transporte para servidores do IFC=7,10(Seze reais e dez centavos) compreendido entre a Rodoviária de Santa Rosa do Sul e o IFC Campus Santa Rosa do Sul.
São Bento do Sul	R\$ 6,50	Valor definido de acordo com o Decreto nº 1.575/2022 do Município de São Bento do Sul.
São Francisco do Sul	R\$ 4,75	Valor definido de acordo com o Decreto nº 3.861/2022 do Município de São Francisco do Sul.
Sombrio	R\$ 5,30	Em contato telefônico com a prefeitura de Sombrio, foi informado que a linha utilizada para transporte urbano é Balneário Gaivota - Sombrio (linha 820 0). O valor da tarifa é definido pelo DETER-SC.
Videira	R\$ 5,75	Valor definido de acordo com o Decreto 19.325/22 - Município de Videira.

* Havendo alterações na legislação, a fim de proposta deve ser considerado a legislação vigente na data da licitação.

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Quanto ao ISS, também será de acordo com cada município, conforme tabela a baixo, a se considerar:

TABELA 2 - % de ISS

Campus	ISS	Legislação Tributos Municipais
Abelardo Luz	2%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo I, da LC nº 38/2003 do Município de Abelardo Luz.
Araquari	2%	Alíquota conforme LC 341/2021 do Município de Araquari, Anexo I, item 17.05.
Blumenau	3%	Alíquota conforme Art. 276 da LC 632/2007 do Município de Blumenau.
Brusque	3%	Alíquota conforme Art.19., da LC Nº 106/2003 do Município de Brusque.
Camboriú	3%	Alíquota conforme Art. 260 da LC 30/2010 do Município de Camboriú.
Concórdia	3%	Alíquota conforme Anexo I, item 17.05 da LC nº 326/2003 do Município de Concórdia.
Fraiburgo	3%	Alíquota conforme LC 53/2003 do Município de Fraiburgo, Anexo I, 2, item 17.05.
Ibirama	5%	Alíquota conforme Item 17.05, Anexo Único da LC 37/2003 do Município de Ibirama.
Luzerna	3%	Alíquota conforme Item 17.05, da Tabela IV, da LC nº 53/2006 do Município de Luzerna.
Rio do Sul	4%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo II, da LC nº 110/2003 do Município de Rio do Sul.
Santa Rosa do Sul	5%	Alíquota conforme Artigo 2, Item 17.05, da LC nº 12/2017 do Município de Santa Rosa do Sul.
São Bento do Sul	3%	Alíquota conforme Art. 20, inciso IX, da Lei nº 1398/2005 do Município de São Bento do Sul.
São Francisco do Sul	3%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo Único, da LC nº 09/2003 do Município de São Francisco do Sul.
Sombrio	3%	Alíquota conforme Artigo 35, Item 17.05, da Lei nº 780/1990 do Município de Sombrio - SC.
Videira	3%	Alíquota conforme Art. 35, item 17.05 da LC 69/1985 do Município de Videira.

As aulas no período noturno poderão ultrapassar às 22:00 h (vinte e duas horas), conforme o quadro descritivo do subitem 3.1.2 do Anexo I do Termo de Referência. O pagamento do horário noturno somente será realizado quando efetivamente

realizado, porém, a fins de composição da planilha de custos, será considerado o horário noturno, o qual será glosado do valor global quando não realizado.

Quanto a questão da insalubridade para o cargo de cuidador, foi consultado a Engenharia de Segurança do Trabalho da Reitoria, a qual repassou que foi constatado que não havia enquadramento perante as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência para as atividades que serão contratadas.

Os valores dos itens a serem contratados foram definidos a partir de ampla pesquisa de preços, de acordo com as orientações da IN 73/2020, e de acordo com a orientação da PROAD/IFC através do Memorando Circular nº 21/2022, a qual orienta que:

Quando as pesquisas forem realizadas com base em contratações de outros órgãos públicos (IN 73/2020, art. 5º, I e II) a análise deverá considerar a Planilha de Formação de Preços (IN 05/2017). As planilhas deverão ser atualizadas considerando o esboço da contratação (carga horária, vale transporte, CCT, etc) e acostadas aos autos como parte da pesquisa de preços.

Considerando o exposto, o valor estimado para esta contratação perfaz o montante de **R\$ 18.622.283,70 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**, conforme detalhado no Mapa de Formação de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Sabe-se que os dispositivos legais trazem como regra o parcelamento de soluções. Extrai-se da Lei Geral de Licitações, em seu artigo 23: “[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...]” Tal entendimento também é defendido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que em sua Súmula nº 247 evidencia que: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

9.2. Portanto, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo e comprovada a vantajosidade à Administração, é plenamente aceitável a opção pela licitação em lotes. Tal aceitabilidade fica evidenciada, por exemplo, no Acórdão 2295/19 - Plenário, em que ficou assentado que a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios e, em especial, por meio da evidenciação do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública.

9.3. Em primeiro lugar, a Administração adjudicará cada item dentro do grupo apenas a fornecedor que apresentar a menor proposta dentro desse grupo.

9.4. A partir do levantamento das necessidades de cada Campus, verifica-se que o serviço objeto deste certame depende exclusivamente da necessidade em cada semestre letivo. A necessidade do serviço mostra-se dinâmica: a Administração deverá possuir a prerrogativa de desocupar o posto quando o estudante evadir-se da Instituição e, principalmente, ocupar o posto a partir de nova matrícula para diminuir a perda pedagógica do estudante pela falta de acesso aos conteúdos. Ao adjudicar em lote, cada campus terá um contrato apenas para gerenciar os postos durante o ano letivo e a consequente ocupação e desocupação dos postos.

9.5. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir, não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades do Instituto Federal Catarinense.

9.6. Portanto, dados os pontos já elencados, a contratação dos serviços de cuidador e de profissional de apoio pedagógico para o IFC ocorrerá em grupos, 01 grupo para cada campus, facultando-se ao fornecedor enviar proposta para quais grupos possuir interesse. No momento da contratação, cada Campus fará um contrato de todos os seus itens, mas solicitará a contratação do profissional, dentro do período do contrato, conforme sua necessidade, realizando o pagamento mensal do efetivamente terceirizado ativo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, pois os profissionais e serviços necessários já estão contemplados pelos postos de trabalho indicados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Planejamento Estratégico se constitui num processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos. Esta definição é apresentada pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 24 de 18/03/2020. Nesta mesma normativa, encontramos a definição para plano estratégico institucional, que se constitui no produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos. Tomando por base este entendimento, serão promovidos os ajustes de nomenclatura, passando a denominar esta seção "Plano Estratégico Institucional". Considerando o processo de revisão do PDI, entendeu-se necessário ajustar o período de vigência do Plano Estratégico Institucional, que atualmente é de 4 anos (2018/2021), para que ficasse concomitante à vigência do PDI, ou seja, 5 anos. Sendo: PDI Vigência - 5 anos 2019 /2023 e Novo PEI Vigência 2018/2023. Deste modo, em razão da revisão do PDI, realizou-se o ajuste no PEI, mantendo a essência da elaboração, permanecendo inalterados os elementos fundamentais da identidade estratégica da instituição.

Sendo assim, a presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico quanto à consolidação do programa de acesso, permanência e êxito.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Os benefícios a serem alcançados advêm, primordialmente, do atendimento dos anseios elencados nas justificativas de cada campus que almeja, sobretudo, promover e/ou manter a ótima qualidade dos serviços prestados na área da educação.
- O resultado pretendido é a prestação de serviços à sociedade e o cumprimento da legislação vigente, no que tange aos processos de inclusão das pessoas com deficiência, garantindo aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas o atendimento necessário para que eles possam estudar em igualdade de condições com os demais estudantes, possibilitando-lhes oportunidades de aprendizado, formação profissional e perspectivas de maior autonomia.
- Diante das demandas de atendimento aos estudantes, com possibilidade de ingresso com ações judiciais por parte dos pais /responsáveis pelos estudantes, em caso de não atendimento em suas especificidades educacionais, e também no objetivo de garantir o acesso à educação bem como a garantia de permanência e o êxito, compreendemos que a disponibilização de profissionais atende ao disposto nas legislações.

13. Providências a serem Adotadas

Nenhuma providência necessária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais, pois trata-se da contratação de serviços e não de materiais que possam causar algum dano ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os elementos anteriores expostos neste presente documento de Estudos Preliminares, a contratação mediante pregão eletrônico por registro de preço se mostra uma solução viável. Os parâmetros definidos para o objeto desta contratação, possibilitam obter preço compatível com o mercado e atender a finalidade estabelecida nas necessidades dos Campi do IFC.

16. Responsáveis

KATIELLE DE MORAES BILHAN

Professor EBTT/DEPE

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI FARINA

Assistente em Administração/ DAP

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, APROVA o presente Estudo Técnico Preliminar.

EDUARDO BUTZEN

Professor EBTT/Direção-Geral Campus Luzerna



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Profissional de Atendimento Educacional Especializado intitulado como profissional para Acompanhamento pedagógico superior

O profissional de atendimento educacional especializado a ser contratado que atenderá as demandas dos Campus do IFC será o intitulado como “profissional para Acompanhamento pedagógico superior”.

Para o posto “Acompanhamento pedagógico superior”: será exigido formação compatível a ser definida no momento da contratação.

Quanto à formação, o CBO que mais se aproxima deste cargo é 2392-20 (Professor de alunos com deficiência múltipla).

Conforme CBO a descrição desta ocupação é:

Promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais ensinando-os a ler e escrever em português e em braille, calcular, expressar-se, resolver problemas e atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área; podem dirigir e coordenar estabelecimentos de educação especial.

Consoante as diretrizes da própria Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação - MEC, conforme disposto abaixo:

O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas. (BRASIL, 2001).

Diante do que se define como atribuições a serem desempenhadas nos Campus do IFC pelo Profissional de Atendimento Educacional Especializado intitulado como “profissional para Acompanhamento pedagógico superior:

- Realizar o acompanhamento pedagógico contínuo do estudante durante o período de Atividades de Ensino Remotas (AERs), acompanhando os momentos de aula síncrona durante a vigência das Atividades de Ensino Remotas e suspensão das aulas presenciais, sendo retomado em sua totalidade, quando do retorno parcial ou integral das atividades acadêmicas presenciais.
- Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.
- Favorecer a participação, permanência e aprendizagem do estudante no contexto escolar.
- Apoiar o estudante na organização de materiais de estudo e controle do tempo das aulas e atividades.
- Cooperar no processo de inclusão do estudante no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do estudante(s), constituindo-se como agente de promoção de uma escola inclusiva.
- Estimular o desenvolvimento do estudante(s), respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.
- Manter-se em constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE, e os demais profissionais que atendem ao estudante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- Colaborar no processo de análise e de elaboração da flexibilização curricular e do plano de acessibilidade ao componente curricular;
- Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o estudante(s) com deficiência.
- Perceber possíveis situações de risco para o estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir a realização em equidade de condições.
- Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante.
- Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às relações interpessoais, visando a ampliação do pertencimento no grupo e no campus.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

Profissional de Apoio Educacional intitulado como “Cuidador”

O profissional de apoio educacional a ser contrato que atenderá as demandas dos Campus do IFC será o intitulado como “Cuidador”.

Para o posto “Cuidador”: será exigido formação em nível médio + curso para cuidador.

CBO 5162-10 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos

Conforme CBO a descrição desta ocupação é:

Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

O inciso XIII do Art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no 13.146, de 06 de julho de 2015, especifica sobre o Profissional de Apoio Escolar:

[...]XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; [...]. (BRASIL, 2015).

Diante do que se define como atribuições a serem desempenhadas nos Campus do IFC pelo Profissional intitulado como “Cuidador”:

- Acompanhar o estudante durante as aulas e intervalos, quando necessário, a fim de auxiliar em atividades de alimentação, higiene e deslocamento/locomoção em espaços internos e externos à sala de aula com autonomia, plena ou apoiada, bem como segurança física e emocional.
- Zelar pelo bem-estar, integridade e segurança do estudante durante a permanência no ambiente escolar.
- Estimular a autonomia do estudante com deficiência, por isso, sempre que possível, fazer com ele e não para ele.
- Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às relações interpessoais, visando a ampliação do pertencimento no grupo e no Campus.
- Acompanhar o estudante para a equipe de saúde do Campus, se houver, ou outro setor/profissional que possa oferecer apoio, caso perceba alterações significativas de comportamento ou humor: ansiedade extrema, autoagressão, crises momentâneas.
- Dominar noções básicas de saúde e reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como o socorro médico;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme os conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- Auxiliar na guarda dos pertences pessoais do(s) estudante(s) e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados para sua alimentação e higiene;
- Acompanhar o(s) estudante(s) na entrada e saída da instituição, recepcionando-o(s) com antecedência e entregando-o(s) ao transporte escolar ou à família, conforme orientação da chefia;
- Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o(s) estudante(s) com deficiência;
- Perceber possíveis situações de risco para o(s) estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir sua realização sem prejuízos ao(s) mesmo(s);
- Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.



APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE SALÁRIOS CONTRATUAIS

Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)**

Definição de Valores de Salários e Benefícios para Contratação de Profissionais para Atendimento Educacional Especializado nos campi do IFC

Considerando as informações disponíveis no Estudo Técnico Preliminar - ETP, construído para a contratação de cuidadores de nível médio e profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior para atendimento dos estudantes regularmente matriculados nos *Campi* do Instituto Federal Catarinense realizou-se pesquisas com a finalidade de definir o valor-base (mínimo) do salário destes profissionais para a composição da planilha de custos.

A atuação desses profissionais nos *campi* será realizada mediante contratação de empresa terceirizada que disponibilizará os profissionais aos campi, conforme demanda previamente informada, de acordo com a definição das atividades que deverão ser realizadas por eles, e conforme a necessidade do Campus.

Na definição do valor salário-base do cargo de profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior, buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado, com classificação da respectiva CBO, porém a tarefa não apresentou resultados positivos, uma vez que, até o presente momento, não foram encontradas convenções coletivas de trabalho específicas para esses profissionais, dada a especificidade das atribuições, assim, o salário-base do cargo de profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior, os quais quanto à formação o CBO que mais se aproxima é 2392-20 -Professor de alunos com deficiência múltipla, foi considerado por equiparação ao Piso do Magistério Nacional, sendo o valor de R\$ 3.845,63 para a carga horária total de 40 horas semanais e proporcional a carga horária de 20 horas semanais.

Chegou-se a este salário-base considerando que a Lei nº 11.738/2008 diz:

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Sendo assim, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Este valor foi definido pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 67, de 04/02/2022, em homologação ao Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31/01/2022, da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Para o Profissional Cuidador de nível médio, que equipara-se para os fins das atribuições semelhantes é a CBO 5162-10 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos, e como também não encontramos até o presente momento, Convenções Coletivas vigentes da Categoria, foi considerado por equiparação ao Salário-base do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015, disposto na LEI Nº 18.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, sendo o valor de R\$ 3.450,00 para o Nível I – Ensino Médio, previsto para a carga horária total de 40 horas semanais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Chegou-se a este salário-base considerando que a LEI COMPLEMENTAR Nº 668, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 diz:

Art. 4º Os níveis constituem a linha de habilitação dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, conforme segue:

I – nível I: correspondente à formação em nível médio, na modalidade normal;

II – nível II: correspondente à formação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura curta;

III – nível III: correspondente à formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou de graduação em Pedagogia;

IV – nível IV: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (especialização) na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V – nível V: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (mestrado) na área da educação; e

VI – nível VI: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (doutorado) na área da educação.

E a LEI Nº 18.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 que Fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos do Anexo I desta Lei, nos respectivos níveis e referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser aplicada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Sendo que no Anexo I da LEI Nº 18.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, tem a tabela de vencimento com vigência a contar de 1º de janeiro de 2022, que considera para o Nível I – Ensino Médio o valor de R\$ 3.450,00.

Quanto à Classificação das CBOs informadas neste instrumento, também são equiparadas, devido às semelhanças das atribuições contidas nas descrições das mesmas, sendo porém sugestivas, cabendo à empresa Contratante/licitante, seguir a sugestão ou indicar outras que sejam compatíveis com os requisitos exigidos e com as atribuições necessárias de cada profissional. Todos os profissionais dos postos contratados deverão cumprir as atividades mínimas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas na CBO ou norma específica. O rol de tarefas listados pela Administração para os cargos é exemplificativa não excluindo nem restringindo outras, constantes nele que podem ser expedidas oportunamente, a critério da Administração, desde que observe o subitem acima.

Para composição dos benefícios que deverão ser concedidos aos profissionais terceirizados, ficou definido que esses farão jus ao recebimento de vale-transporte, cujos valores encontram-se estipulados abaixo, de acordo com o levantamento realizado com respeito ao custo do transporte público municipal de cada Campus:

TABELA 1 - Valores da passagem para transporte público

Campus	Vale Transporte	Legislação Vale Transporte*
Abelardo Luz	R\$ 14,00	Não existe linha de ônibus que atenda ao Campus Abelardo Luz. O valor referencial teve como base a linha Barra do Sul - Porto Grande (linha 792 2), que tem seu valor de tarifa determinado pelo DETER-SC. Foi utilizado o valor desta linha multiplicado por 2 como



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

		base em função de 2 trajetos dela ter a distância similar à distância do Campus Abelardo Luz ao centro da cidade.
Araquari	R\$ 5,55	Valor definido de acordo com o Decreto 154/2022 - Município de Araquari
Blumenau	R\$ 5,00	Valor definido de acordo com o disposto na página http://www.blumob.com.br/tarifa , consulta em 03/10/2022.
Brusque	R\$ 4,95	Valor definido de acordo com o Decreto 8.977/2021 - Município de Brusque.
Camboriú	R\$ 4,85	Valor definido de acordo com o Decreto nº 3.631/2020 do Município de Camboriú.
Concórdia	R\$ 5,00	Valor definido de acordo com o Decreto 6.732/2021 - Município de Concórdia.
Fraiburgo	R\$ 5,50	Valor definido de acordo com o Decreto 153/2021 - Município de Fraiburgo
Ibirama	R\$ 5,70	Valor definido de acordo com o informado pela contabilidade do Campus Ibirama, com base nas informações repassadas pela empresa Trans Braatz Tur, empresa que presta o serviço de transporte no município.
Luzerna	R\$ 5,80	Valor informado pela contabilidade do Campus Luzerna, conforme consulta realizada à empresa que presta o serviço de transporte intermunicipal.
Rio do Sul	R\$ 5,00	Valor de acordo com Decreto nº 10.351/2021 do Município de Rio do Sul.
Santa Rosa do Sul	R\$ 7,10	Não existe linha de ônibus que atenda ao Campus Santa Rosa do Sul. Tarifa convencionada para efeito de vale-transporte para servidores do IFC=7,10(Sete reais e dez centavos) compreendido entre a Rodoviária de Santa Rosa do Sul e o IFC Campus Santa Rosa do Sul.
São Bento do Sul	R\$ 6,50	Valor definido de acordo com o Decreto nº 1.575/2022 do Município de São Bento do Sul.
São Francisco do Sul	R\$ 4,75	Valor definido de acordo com o Decreto nº 3.861/2022 do Município de São Francisco do Sul.
Sombrio	R\$ 5,30	Em contato telefônico com a prefeitura de Sombrio, foi informado que a linha utilizada para transporte urbano é Balneário Gaivota - Sombrio (linha 820 0). O valor da tarifa é definido pelo DETER-SC.
Videira	R\$ 5,75	Valor definido de acordo com o Decreto 19.325/22 - Município de Videira.

* Havendo alterações na legislação, a fim de proposta deve ser considerado a legislação vigente na data da licitação.

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Quanto ao ISS, também será de acordo com cada município, conforme tabela a baixo, a se considerar:

TABELA 2 - % de ISS

Campus	ISS	Legislação Tributos Municipais
Abelardo Luz	2%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo I, da LC nº 38/2003 do Município de Abelardo Luz.
Araquari	2%	Alíquota conforme LC 341/2021 do Município de Araquari, Anexo I, item 17.05.
Blumenau	3%	Alíquota conforme Art. 276 da LC 632/2007 do Município de Blumenau.
Brusque	3%	Alíquota conforme Art.19., da LC Nº 106/2003 do Município de Brusque.
Camboriú	3%	Alíquota conforme Art. 260 da LC 30/2010 do Município de Camboriú.
Concórdia	3%	Alíquota conforme Anexo I, item 17.05 da LC nº 326/2003 do Município de Concórdia.
Fraiburgo	3%	Alíquota conforme LC 53/2003 do Município de Fraiburgo, Anexo I, 2, item 17.05.
Ibirama	5%	Alíquota conforme Item 17.05, Anexo Único da LC 37/2003 do Município de Ibirama.
Luzerna	3%	Alíquota conforme Item 17.05, da Tabela IV, da LC nº 53/2006 do Município de Luzerna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Rio do Sul	4%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo II, da LC nº 110/2003 do Município de Rio do Sul.
Santa Rosa do Sul	5%	Alíquota conforme Artigo 2, Item 17.05, da LC nº 12/2017 do Município de Santa Rosa do Sul.
São Bento do Sul	3%	Alíquota conforme Art. 20, inciso IX, da Lei nº 1398/2005 do Município de São Bento do Sul.
São Francisco do Sul	3%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo Único, da LC nº 09/2003 do Município de São Francisco do Sul.
Sombrio	3%	Alíquota conforme Artigo 35, Item 17.05, da Lei nº 780/1990 do Município de Sombrio - SC.
Videira	3%	Alíquota conforme Art. 35, item 17.05 da LC 69/1985 do Município de Videira.

As aulas no período noturno poderão ultrapassar às 22:00 h (vinte e duas horas), conforme o quadro descritivo do subitem 3.1.2 do Anexo I do Termo de Referência. O pagamento do horário noturno somente será realizado quando efetivamente realizado, porém, a fins de composição da planilha de custos, será considerado o horário noturno, o qual será glosado do valor global quando não realizado.

Quanto a questão da insalubridade para o cargo de cuidador, foi consultado a Engenharia de Segurança do Trabalho da Reitoria, a qual repassou que foi constatado que não havia enquadramento perante as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência para as atividades que serão contratadas.

Uma vez que os postos deste Termo de Referência não possuem CCT, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo, em decorrência de lei ou conforme de acordo com a atualização do piso de magistério federal, e o piso os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo dos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº668, de 28 de dezembro de 2015.

Se não houver a renegociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes ou decorrente de leis, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajustamento, o do salário-mínimo.

Com base na ata de registro de preços, o campus realizará a contratação estimada de todo o quantitativo registrado. Porém, a ativação/desativação dos postos de trabalho contratados ocorrerá de acordo com a demanda pelo serviço no momento, e o respectivo pagamento será realizado com base no período de serviço efetivamente prestado."

Em sendo assim, considerando a necessidade de prover os campi com profissionais para Atendimento Educacional Especializado; considerando a natureza da ocupação de tais profissionais; considerando as atribuições pertinentes à função; considerando a limitação do recurso financeiro destinado à efetivação da ação, conclui pela seguinte formação de custos para o exclusivo fim de contratação de serviços de terceirização de profissionais para atendimento educacional especializado a ser disponibilizado aos estudantes com necessidades educacionais específicas regularmente matriculados nos cursos ofertados pelos campi do IFC:

a-) Salário contratual:

TABELA 3 – Salário Base

Cargo	Salário Base
Cuidador de Nível Médio - 40 horas	R\$ 3.450,00
Acompanhamento pedagógico de nível superior – 40 horas	R\$ 3.845,63
Acompanhamento pedagógico de nível superior – 20 horas	R\$ 1.922,81

b-) Auxílio-transporte: de acordo com os valores das tarifas praticadas em cada município conforme Tabela 1 disponível neste documento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

c) ISS - de acordo com as % em cada município conforme Tabela 2 disponível neste documento.

d) Adicional Noturno: - será pago conforme for efetivamente realizado, caso contrário será glosado todo o mês especificamente para o cargo de nível superior.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO II – MINUTA D ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º XX/XXXX

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº10.635.424/0008-52, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eduardo Butzen, nomeado(a) pela Portaria nº 107 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 29 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **140/2022**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidador e de profissional para acompanhamento pedagógico para atender as necessidades dos Campi do Instituto Federal Catarinense., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **140/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em **anexo a esta ata**:

Fornecedor:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Representante Legal:	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. **O órgão Gerenciador será o** Campus Luzerna do Instituto Federal Catarinense a ser entregue no seguinte endereço: Rua Vigário Frei João, 550 – Centro – Luzerna/SC – CEP: 89.609-000

3.2 Os **Campi** do Instituto Federal Catarinense, **participantes** deste registro de preço são:

- a) IFC - Campus **Abelardo Luz**, localizado à Estrada Geral, S/N, Assentamento José Maria, CEP 89830-000, Abelardo Luz, SC;
- b) IFC - Campus **Araquari**, localizado à Rodovia BR 280 - km 27 - Cx. Postal 21 - CEP 89245-000, Araquari, SC;
- c) IFC - **Campus Blumenau**, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira 81, Badenfurt, CEP 89.070-270, Blumenau, SC;
- d) IFC - **Campus Brusque**, localizado à Avenida Hugo Schlosser, S/N, Bairro Jardim Maluche, CEP 88354-300, Brusque/SC;
- e) IFC - **Campus Camboriú**, localizado à Rua Joaquim Garcia, s/nº, Caixa Postal 2016, CEP: 88.340-000, Camboriú/SC;
- f) IFC - Campus **Concórdia**, localizado à Rodovia SC 283, KM 17 Caixa Postal 58 – Concórdia, SC CEP: 89.703-72.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- g) IFC - **Campus Fraiburgo**, localizado à Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC, CEP: 89.580-000
- h) IFC - **Campus Ibirama**, localizado à Rua Getúlio Vargas, 3006, Bela Vista, – CEP: 89.140-000, Ibirama/ SC;
- i) IFC - **Campus Luzerna**, localizado à Rua Vigário Frei João, 550, Centro, CEP 89.609-000, Luzerna/SC;
- j) IFC - **Campus Rio do Sul**, localizado SEDE: Estrada do Redentor, 5665 Santa Galo e UNIDADE URBANA: – Rua Abraham Lincoln, 210 Jardim América, ambos CEP: 89.163-356, Rio do Sul, SC;
- k) IFC - **Campus Santa Rosa do Sul**, localizado à Rua das Rosas, s/n, caixa postal 04, Vila Nova, CEP 88.965-000, Santa Rosa do Sul, SC;
- l) IFC – **Campus São Bento do Sul**, localizado à Rua Paulo Chapieusky, Bairro Centenário, CEP 89.283-063, São Bento do Sul, SC;
- m) IFC – **Campus São Francisco do Sul**, localizado à Rodovia Duque de Caxias, km 6, s/n - Iperoba, CEP: 89240-000, São Francisco do Sul,
- n) IFC - **Campus Sombrio**, localizado à Avenida Prefeito Francisco Lummertz Júnior, 931 - CEP 88960-000 – Sombrio, SC.
- o) IFC - **Campus Videira**, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP 89.560-000, Videira, SC.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. **VALIDADE DA ATA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais campi participantes.

Luzerna (SC) xx de xxxxxxx de xxxxxxx

Assinaturas
Representante legal do **órgão gerenciador**

Assinaturas
Representante legal do **fornecedor registrado**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/20...., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS
XXXXXX E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus XXXXX, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 00140/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidador e de profissional para acompanhamento pedagógico para atender as necessidades dos Campi do Instituto Federal Catarinense**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE E/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

16.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

16.3. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal.

16.4. A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.

16.5. A CONTRATADA certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ou

17.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

XXXXXX /SC,(dia) de(mês) de(ano).

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

**ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO E A UNIÃO**
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco, Agência e Conta-Corrente:

G	I	DESCRÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	(a) Valor Mensal por Posto	(b) Quanti dade de Postos	(c) Valor Unitário Mensal considerando todos os postos: (a) * (b)	Unidade de medida	(d) Meses do Contra to	(e) Valor Total – Considerand o: (c) * (d)
R	T					mês	30	
U	E					mês	30	
P	M					mês	30	
O								
TOTAL DO GRUPO XX						R\$		

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – CUIDADOR, FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO + CURSO PARA CUIDADOR, CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS ATÉ 22H00

Informações Gerais		
Razão Social:		
CNPJ:		
Nº do Processo:	Pregão Eletrônico nº	

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	não há
D	Nº. de meses da execução contratual	30 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Cuidador	Posto	1

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cuidador, formação nível médio + curso para cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h00.
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	3.450,00
3	Salário x Carga Horária	3.450,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês)	

Módulo 1 – Composição da Remuneração

I – Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	3.450,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	39,43
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			3.489,43

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	290,67
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	387,68
Total		19,44%	678,35

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	833,56
B	SESI ou SESC	1,50%	62,52
C	SENAI ou SENAC	1,00%	41,68
D	INCRA	0,20%	8,34
E	Salário Educação	2,50%	104,19
F	FGTS	8,00%	333,42
G	Seguros Acidente do Trabalho (SAT = RAT X FAP)	3,00%	125,03
H	SEBRAE	0,60%	25,01
Total		36,80%	1.533,74

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vlr. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Facultativo - Cláusula 16ª da CCT	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	678,35
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1533,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
Total		2.212,09

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	17,37
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	83,36
D	Aviso prévio trabalhado	1,98%	82,52
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	30,37
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	83,36
Total		7,16%	298,36

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	58,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,05
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,42
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total		1,79%	62,46

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	62,46
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		62,46

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
B	Uniformes	0,00
Total		0,00

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	40,90
	COFINS	3,00%	188,76
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	229,66
Total		3,65%	229,66

Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.489,43
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.212,09
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	298,36
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	62,46
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.062,34
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	229,66
Valor Mensal por Empregado:		6.291,99
Valor Mensal do Contrato		6.291,99
Valor Total do Contrato (12 meses):		75.503,94

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROFISSIONAL DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NÍVEL SUPERIOR, CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS ATÉ 22:30

Informações Gerais		
Razão Social:		
CNPJ:		
Nº do Processo:	Pregão Eletrônico nº	

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	não há
D	Nº. de meses da execução contratual	30 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Acompanhamento pedagógico	Posto	1

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Profissional para acompanhamento pedagógico, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h30.
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	3.845,63
3	Salário x Carga Horária	3.845,63
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês)	

Módulo 1 – Composição da Remuneração

I – Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	3.845,63
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	43,95
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			3.889,58

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	324,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	432,13
Total		19,44%	756,13

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	929,14
B	SESI ou SESC	1,50%	69,69
C	SENAI ou SENAC	1,00%	46,46
D	INCRA	0,20%	9,29
E	Salário Educação	2,50%	116,14
F	FGTS	8,00%	371,66
G	Seguros Acidente do Trabalho (SAT = RAT X FAP)	3,00%	139,37
H	SEBRAE	0,60%	27,87
Total		36,80%	1.709,62

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vlr. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Facultativo - Cláusula 16ª da CCT	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	756,13
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1709,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
Total		2.465,75

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	19,36
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	92,91
D	Aviso prévio trabalhado	1,98%	91,99
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	33,85
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	92,91
Total		7,16%	332,57

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	64,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,70
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total		1,79%	69,62

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	69,62
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		69,62

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
B	Uniformes	0,00
Total		0,00

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	45,59
	COFINS	3,00%	210,41
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS	0,00%	0,00
	Total dos Tributos	3,65%	255,99
Total		3,65%	255,99

Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.889,58
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.465,75
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	332,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	69,62
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.757,52
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	255,99
Valor Mensal por Empregado:		7.013,52
Valor Mensal do Contrato		7.013,52
Valor Total do Contrato (12 meses):		84.162,22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROFISSIONAL DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NÍVEL SUPERIOR, CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS ATÉ 22:30

Informações Gerais		
Razão Social:		
CNPJ:		
Nº do Processo:	Pregão Eletrônico nº	

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	não há
D	Nº. de meses da execução contratual	30 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Acompanhamento pedagógico	Posto	1

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Profissional para acompanhamento pedagógico, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22h30.
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	3.845,63
3	Salário x Carga Horária	1.922,81
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês)	

Módulo 1 – Composição da Remuneração

I – Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.922,81
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	43,95
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			1.966,76

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	163,83
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	218,51
Total		19,44%	382,34

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	469,82
B	SESI ou SESC	1,50%	35,24
C	SENAI ou SENAC	1,00%	23,49
D	INCRA	0,20%	4,70
E	Salário Educação	2,50%	58,73
F	FGTS	8,00%	187,93
G	Seguros Acidente do Trabalho (SAT = RAT X FAP)	3,00%	70,47
H	SEBRAE	0,60%	14,09
Total		36,80%	864,47

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vlr. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Facultativo - Cláusula 16ª da CCT	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	382,34
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	864,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
Total		1.246,81

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,79
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	46,98
D	Aviso prévio trabalhado	1,98%	46,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	17,12
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	46,98
Total		7,16%	168,16

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	32,84
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,40
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,59
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,37
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total		1,79%	35,20

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	35,20
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		35,20

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
B	Uniformes	0,00
Total		0,00

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	23,05
	COFINS	3,00%	106,39
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	129,44
Total		3,65%	129,44

Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.966,76
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.246,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	168,16
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	35,20
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.416,94
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	129,44
Valor Mensal por Empregado:		3.546,38
Valor Mensal do Contrato		3.546,38
Valor Total do Contrato (12 meses):		42.556,60

Módulo 1 – Composição da Remuneração	
A	Salário Base
Para o profissional Cuidador de nível médio , o salário base foi equiparado ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015, disposto na LEI Nº 18.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. O salário base para profissionais de Acompanhamento pedagógico nível superior 20 e 40h , foi equiparado ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2022, proporcional a jornada de trabalho. Justificativas inseridas no Apêndice IV do termo de referência.	
Insalubridade – de acordo com o Setor de Engenharia da Reitoria, não há enquadramento perante as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência para as atividades contratadas. Justificativa inserida no Apêndice IV do termo de referência.	
Adicional noturno calculado para o profissional de acompanhamento pedagógico, 20 e 40h, considerando 30 minutos por dia, totalizando 10 horas noturnas por mês. O valor deve ser glosado do valor global quando não realizado. Fórmula: (remuneração / 200 horas mensais)* 20% Adicional Noturno)* 10 horas convertidas em noturnas.	
Em relação aos benefícios, os profissionais farão jus ao recebimento de vale-transporte. Justificativas inseridas no Apêndice IV do termo de referência.	

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
B	Férias e Adicional de Férias
Cálculo $(1/12) \times 100 = 8,33\% + (1/3)/12 \times 100 = 2,78\% = 11,11\%$ (O valor correspondente a férias trata-se de um custo não renovável, devendo ser zerado a partir do 13º mês de contrato, haja vista ser apenas o adiantamento de férias) Cálculo efetuado com base no Acórdão TCU nº 6.771/2009 1 C.	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	
G	Seguros Acidente do Trabalho (SAT = RAT X FAP)
O RAT é definido em função da atividade preponderante da empresa. No caso de empresas com estabelecimento único e com mais de uma atividade econômica, o enquadramento será em função da atividade que tem o maior número de segurados e trabalhadores avulsos.	
O FAP deverá ser comprovado por meio do envio do FAPWEB ou GFIP da competência anterior à apresentação da proposta.	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte (Vlr. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário
Valor definido de acordo com informações contidas no Apêndice IV do termo de referência.	

Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
A	Aviso Prévio Indenizado
Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ Percentual de Incidência: De acordo com dados de contratos do STF, trazidos no Acórdão TCU 6.771/2009 1 C, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato.	
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado
Cálculo $0,08 \times 0,40 \times (1+5/56+5/56+1/3 \times 5/56) = 4\%$ Conforme orientação da SEGES/MP O percentual na planilha foi dividido por igual entre Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (2%)	
D	Aviso prévio trabalhado
APT Final - Cálculo $((7/30)/12) = 1,94\%$ (Custo não renovável) APT Rotatividade - Cálculo $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$ Percentual de Incidência: De acordo com dados de contratos do STF, trazidos no Acórdão TCU 6.771/2009 1 C, cerca de 2% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato. Percentual na planilha - APT = 1,94% + 0,04% = 1,98%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado
Cálculo $0,08 \times 0,40 \times (1+5/56+5/56+1/3 \times 5/56) = 4\%$ Conforme orientação da SEGES/MP O percentual na planilha foi dividido por igual entre Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (2%)	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	
A	Substituto na cobertura de Férias
Não haverá reposição de profissional ausente nas férias conforme item 3.10.8 do Anexo I – Termo de referência	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais
Acórdão 6.771/2019 1 C: De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta em média 1 dia por ano devido a faltas legais do art. 473 $((1/30)/12 \times 100 = 0,28\%)$, e tem 5 faltas justificadas anuais motivadas por algum tipo de doença $((5/30)/12 \times 100 =$	

Memória de cálculo

1,39%)	
Percentual na planilha = 0,28% + 1,39% = 1,67%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade
Cálculo $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	
Acórdão 6.771/2019 1 C: De acordo com dados estatísticos do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de 1 ano.	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
Cálculo $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	
Acórdão 6.771/2019 1 C: De acordo com números apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade
Cálculo $[(1+1/3)/12 + (4/12)] \times 0,02 \times 100 = 0,07\%$	
Estatística de empregadas que engravidam a cada ano: 2%	

Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	EPI's
Valores a serem preenchidos pela empresa de acordo com os itens e quantidades definidos.	
Para o cargo de profissional para acompanhamento pedagógico superior, carga horária 20h semanais, até 22h, não deve ser considerado o custo do protetor solar. Suprimir o valor deste custo no pagamento mensal.	
B	Uniformes
Quantitativo anual de uniformes conforme quadro 11.3 do Anexo I – Termo de Referência.	

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
A	Custos Indiretos
A empresa deverá adequar à sua realidade.	
B	Lucro
A empresa deverá adequar à sua realidade.	
C	C1. Tributos Federais
Planilha de composição de custos foi feita com base no regime de Lucro Presumido. Empresas optantes pelo Lucro Real deverão ajustar as suas propostas.	
C	C3. Tributos Municipais
Alíquota conforme Apêndice IV do termo de referência.	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO
(Documento obrigatório para a habilitação da empresa)

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____:

() instalará escritório nas cidades onde se localizem os *campi* participantes deste certame ou em um raio máximo de até 100 km de cada cidade a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017; ou

() já dispõe e manterá matriz, filial ou escritório em cada cidade onde há *campus* participante deste certame.

Local, ____ de _____ de _____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE VISTORIA/NÃO VISTORIA
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE TERMO DE VISTORIA/NÃO VISTORIA
(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2022 que a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxx), sediada na (xxxxxxxxxxxxxxxx), representada pelo sr. (xxxxxxxxxxxxxxxx), vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Local, (xx) de (xxxxxxxxxxxxxxxx) de (xxxx).

Assinatura do Servidor do Órgão

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante legal da Licitante

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2022 – UASG 158125, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

Local, (xx) de (xxxxxxxxxxxxxxxx) de (xxxx).

Assinatura do Representante legal da Licitante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO X – MODELO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO
(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

Por meio deste instrumento, a...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr. (a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na, para exercera representação legal junto ao Instituto Federal Catarinense – *Campus XXXX*, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]	[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
---	---



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO XI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA “D” DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017

Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA “D” DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), por intermédio de seu representante legal, o Sr. (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) e do CPF nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), **AUTORIZA**, para os fins do disposto na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Local, ____ de _____ de _____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO
(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

_____, signatário do Contrato nº ____/202x, e
_____, designado Preposto pela empresa,
declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado
para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico
(SRP) nº 54/2021.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos
previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones
fixos e celulares para, nos termos do art. 68 da Lei no 8.666/1993, proceder aos contatos com o
representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos
profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados online ou via cartão magnético;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos da Contratante;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]	[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
---	---



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO XIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE OCUPAÇÃO
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE OCUPAÇÃO

Ordem de Serviço de Ocupação nº	xx/xxxx
Contrato nº	xx/xxxx

1. DO(S) ITEM(NS):

G R U P O	IT E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quanti dade	Valor Unitári o	Valor Total	Data de início	Data de término , se houver	Horário de prestação dos serviços
01	01								
	02								
	03								

1.1 A Contratante deverá enviar à Contratada a presente Ordem de Serviço de Ocupação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1.1.1 Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) deverá coincidir com o início da vigência contratual.

1.1.1.1 Para tanto, após a homologação do pregão eletrônico, a Contratante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação ao mesmo tempo que convoca a Contratada para assinar o contrato em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

1.1.2 Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e consequentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele *campus*, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]	[[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE]
--	--



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

ANEXO XIV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE DESOCUPAÇÃO
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE DESOCUPAÇÃO

Ordem de Serviço de Desocupação nº	xx/xxxx
Contrato nº	xx/xxxx

1. DO(S) ITEM(NS):

G R U P O	I T E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quanti dade	Valor Unitári o	Valor Total	Data de início da suspensão	Horário de prestação dos serviços
01	01							
	02							
	03							

1.1 A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através desta Ordem de Serviço de Desocupação de Posto.

1.1.1 Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

1.1.2 A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme Anexo XV do edital.

1.1.3 Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e conseqüentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele *campus*, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]	[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE]
--	---



**ANEXO XV – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**

Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)**

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS XXX E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

_____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Instituto Federal Catarinense – Campus XXX, estabelecido (à) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Joinville-SC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

- 1-
- 2-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/- _____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao (A) Senhor (a)
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo III do termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada — para movimentação à empresa____, CNPJ____, na Agência____, da Instituição Financeira____, prefixo____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____de ____ de ____ de____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante:

Administração Pública Federal Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a)
Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____, (nome do representante da
Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTOS/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



ANEXO XVI– MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
(Processo Administrativo nº 23475.001891/2022-54)

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
(Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Órgão/Unidade:
Nº Contrato:
Fiscal(is) do Contrato:
Contratada:
Medição do Resultado:

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato xxx/20xx firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2022 do Instituto Federal Catarinense e de seus demais anexos.

1.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XVI do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2022 do Instituto Federal Catarinense, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

1.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.5;

1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: o uso de EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da Contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Atraso no Pagamento de Salários e Outros Benefícios	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e Benefícios (Vale-alimentação, vale-transporte, e outros previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria e/ou outro forma de previsão e quando devidos).
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e/ou análise da documentação comprobatória do pagamento.
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do Contrato através da documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada e registrada no Livro de Ocorrências ou outro instrumento que vier a substituir.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Periodicidade	Mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mensurado, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva de trabalho – CCT da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Constatação de ocorrência de atraso.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	• Pagamento SEM atraso = 40 pontos • Pagamento COM atraso = 0 pontos
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.

INDICADOR 2 – Padrão de Fornecimento e Uso dos EPI's e Uniformes	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar o risco de qualidade, de quantidade e de utilização dos equipamentos de segurança do trabalho e uniformes fora das condições e padrões estabelecidos no termo de referência e na proposta comercial aprovada, durante a execução dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e/ou Observação da qualidade dos EPIs e uniformes e do modo da utilização por parte dos terceirizados; e contagem da quantidade.
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do Contrato através de documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada e registrada no Livro de Ocorrências ou outro instrumento que vier a substituir e/ou pela observação. O setor responsável o qual verificará se a quantidade e a periodicidade, as especificações técnicas e o modo de utilização de EPIs e uniformes estão de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta comercial aprovada.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	- Nenhuma Ocorrências = 10 (dez) Pontos - 01 Ocorrência = 08 (oito) Pontos - 02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos - 03 Ocorrências = 04 (quatro) Pontos - 04 Ocorrências = 02 (dois) Pontos - 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

INDICADOR 3 – Atendimento ou Resposta às solicitações da Contratante	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração, mitigando o risco de prejuízos decorrentes de atrasos no atendimento ou respostas às solicitações feitas.
Meta a cumprir	Conforme prazos estabelecidos no edital, e/ou prazo fixado pelo solicitante.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	- Nenhum atraso: 10 pontos - 01 atendimento ou resposta com atraso = 08 pontos - 02 atendimentos ou respostas com atraso = 06 pontos - 03 atendimentos ou respostas com atraso = 04 pontos - 04 atendimentos ou respostas com atraso = 02 pontos - 05 atendimentos ou mais com atraso = 00 ponto
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.
Observação	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento da contratada quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante no transcorrer da execução dos serviços conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 4 – Outras obrigações contratuais diversas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.
Meta a cumprir	Cumprir todas as obrigações contratuais.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pela Fiscalização do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao mês de mensuração do nível de serviço.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas não cumpridas de acordo com o contrato.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	• Todas as obrigações cumpridas = 20 pontos • 01 obrigação não cumprida = 15 pontos • 02 obrigações não cumpridas = 10 pontos • 03 obrigações não cumpridas = 5 pontos • 04 ou mais obrigações não cumpridas = 0 pontos
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.
Observação	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como: • Cobertura tempestiva do posto de trabalho de funcionários faltosos por funcionário e por dia; • Comunicação tempestiva da substituição de funcionários e a correspondente apresentação completa da documentação demissional ou de realocação e da documentação admissional; • Entrega de documentação comprobatória completa dos serviços prestados no prazo estabelecido e/ou acordado pela fiscalização. • Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; • Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas; • Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura; • Contratação de funcionários com nível de escolaridade adequado ao cargo e apresentação da documentação correspondente; • Contratação de funcionários com perfil profissional para o cargo correspondente ao código brasileiro de ocupações; • Treinamento periódico para a execução dos serviços; • Dentre outras obrigações contratuais que compõem o contrato.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade para ajuste de pagamento devem ser totalizadas para o mês de mensuração do nível de serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

CHECK-LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	RESULTADO DA AVALIAÇÃO (RA)
1. Atraso no Pagamento de salários e outros benefícios	Sem atraso	40 pontos	
	Com atraso	00 ponto	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

2. Padrão de Fornecimento e Uso dos EPI's e Uniformes	Nenhuma ocorrência	10 pontos	
	01 ocorrência	08 pontos	
	02 ocorrências	06 pontos	
	03 ocorrências	04 pontos	
	04 ocorrências	02 pontos	
	05 ou mais ocorrências	00 ponto	
3. Atendimento ou Resposta às solicitações da Contratante no Prazo	Sem atrasos	20 pontos	
	01 atraso	15 pontos	
	02 atrasos	10 pontos	
	03 atrasos	06 pontos	
	04 atrasos	03 pontos	
	05 atrasos ou mais	00 ponto	
4. Outras obrigações contratuais diversas	Todas as obrigações cumpridas	30 pontos	
	01 obrigação não cumprida	20 pontos	
	02 obrigações não cumpridas	10 pontos	
	03 obrigações não cumpridas	05 pontos	
	04 ou mais obrigações não cumpridas	00 ponto	
PONTUAÇÃO TOTAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO [PTQS = RA Indicadores (1 + 2 + 3 + 4)]			

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de serviço mensurado, devem ser ajustados pela pontuação total da qualidade do serviço - PTQS, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna

De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3 A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

4. ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Solicitações Atendidas:

Solicitações Não atendidas:

Solicitações Pendentes:

Novas Solicitações:

Competência da Avaliação: ____/____.

FISCAL DO CONTRATO



Emitido em 25/10/2022

EDITAL Nº 2/2022 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/10/2022 14:43)

EDUARDO BUTZEN

DC/LUZ (11.01.11.01)

Matrícula: ###111#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2022, tipo:
EDITAL, data de emissão: 25/10/2022 e o código de verificação: **5ed34d45fb**